

Recife, 8 de maio de 2023.

Ofício nº GP/SEGOV

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

A presente proposição reflete as negociações salariais realizadas com as representações de todas as categorias do funcionalismo público municipal, fazendo parte da política contínua de valorização do serviço público do Recife.

Ressalto, ainda, que a proposta não infringe os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado na planilha de custos que segue anexa.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação como matéria de relevante interesse da Gestão Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº _____, DE 2023.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remuneração de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O vale-refeição previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, passará a ter, a partir de 1º de março de 2023, o valor de R\$ 21,50 (vinte um reais e cinquenta centavos), e, a partir de 1º de julho de 2023, o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado, para os servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, com jornada de 8 horas diárias.

Art. 3º As tabelas dos grupos vencimentais "NF" e "NM", da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO, passam a ser as constantes do Anexo I desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.

§ 1º Sem prejuízo das progressões regulares na carreira, os servidores ocupantes dos cargos dos grupos vencimentais "NF" e "NM" farão jus, em 1º de outubro de 2024, excepcionalmente, à progressão de 1 (um) nível em suas respectivas tabelas de vencimentos.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de que trata este artigo poderão requerer, a partir de 1º de dezembro de 2023, de forma irrevogável, o acréscimo da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, devendo iniciar o cumprimento da nova jornada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do requerimento, passando a fazer jus ao vencimento básico correspondente a esta jornada.

§ 3º Os servidores que fizerem a opção prevista no §2º deverão permanecer por, no mínimo, 7 (sete) anos com a nova jornada, para que o vencimento básico correspondente à carga horária de 40h seja utilizado como parâmetro para os proventos de aposentadoria, na forma de cálculo pertinente a cada regra de aposentação.

§ 4º No caso de não cumprimento do interstício exigido pelo §3º, os proventos de aposentadoria serão calculados, tendo como parâmetro o vencimento básico correspondente à carga horária original do servidor, sem prejuízo, nas hipóteses de proventos regidos pela média contributiva, da repercussão financeira na respectiva base de cálculo previdenciária, observado, para fins do limite individual de proventos, o disposto no §3º.

Art. 4º A tabela do grupo vencimental "NU", da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO passa a ser a constante do Anexo II desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.



§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de que trata este artigo, inclusive os ocupantes dos cargos de Jornalista e Comunicador Social, serão enquadrados, em 1º de julho de 2023, na matriz de graduação da tabela constante do Anexo II desta Lei, de acordo com a tabela de correspondência constante do Anexo III.

§ 2º O enquadramento na matriz correspondente à qualificação profissional do servidor ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2024, para os servidores que comprovem a qualificação exigida, mediante requerimento específico, até 31 de dezembro de 2023.

§ 3º Em caso de comprovação em data posterior à especificada no §2º, o enquadramento se dará a partir da data de requerimento.

§ 4º Só serão aceitos cursos de especialização, mestrado e doutorado em áreas relacionadas ao cargo ocupado pelo servidor, na forma de regulamento, e desde que tenha sido concluído no período de efetivo exercício.

§ 5º A partir do enquadramento de que trata o § 1º deste artigo, ficam extintas, para os cargos de que trata este artigo, por incorporação ao vencimento base, a Gratificação de Atividade prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 16.127, de 18 de dezembro de 1995, e a Gratificação de Exercício da Profissão prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 15.601, de 31 de janeiro de 1992.

§ 6º A progressão na carreira para os servidores de que trata este artigo se dará a cada 2 (dois) anos completos, contados a partir do enquadramento de que trata o §1º deste artigo, observados critérios de merecimento a serem aferidos em processo de avaliação de desempenho que deve ser regulamentado em Decreto.

Art. 5º As tabelas de vencimento básico do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI passam a ser as constantes do Anexo IV desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.

§ 1º A Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, criada pelo art. 45 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016, passa a ter os valores correspondentes a 30% (trinta por cento) do vencimento base, a partir de 1º de janeiro de 2023, a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base, a partir de 1º de julho de 2023, e a 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento) do vencimento base, a partir de 1º de julho de 2024, para os ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 2º Para os servidores ocupantes do cargo de que trata este artigo, que exerçam suas atividades em locais de difícil acesso, no âmbito da Secretaria de Educação, a ajuda de custo correspondente passa a ter o valor mensal de R\$ 127,80 (cento e vinte e sete reais e oitenta centavos) para o servidor com jornada de 6hs diárias, e de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) para o servidor com jornada de 8hs diárias.

Art. 6º Aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, em efetivo exercício das atribuições do cargo na Secretaria de Educação, será concedida, a partir do exercício de 2024, na folha de pagamento do mês de março, ajuda de custo para aquisição de fardamento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 7º A tabela de vencimento básico do cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE passa a ser a constante do Anexo V desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2023.



§ 1º A Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, criada pelo art. 19 da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, passa a ter os valores correspondentes a 8% (oito por cento) do vencimento base, a partir de 1º de março de 2023, a 15% (quinze por cento) do vencimento base, a partir de 1º de janeiro de 2024, e a 20% (vinte por cento) do vencimento base, a partir de 1º de julho de 2024, para os ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 2º Para os servidores ocupantes do cargo de que trata este artigo, que exerçam suas atividades em locais de difícil acesso, no âmbito da Secretaria de Educação, a ajuda de custo correspondente passa a ter o valor mensal de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).

Art. 8º A ajuda de custo de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, passa a ter o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o exercício de 2023, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir do exercício de 2024.

Art. 9º A tabela de vencimento básico do cargo de Agente Administrativo Escolar – AAE passa a ser a constante do Anexo VI desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.

§ 1º Para os servidores ocupantes do cargo de que trata este artigo, que exerçam suas atividades em locais de difícil acesso, no âmbito da Secretaria de Educação, a ajuda de custo correspondente passa a ter o valor mensal de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).

§ 2º O bônus de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 18.387, de 11 de outubro de 2017, a partir do ano de 2023, será concedido a todos os ocupantes do cargo de que trata este artigo, desde que estejam lotados na Secretaria de Educação.

Art. 10. A partir da publicação desta Lei, substitua-se o *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 18.964, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As unidades da Rede Municipal de Educação, incluídas as unidades de Educação Infantil, as Escolas e Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs, e a Escola Profissional de Artes João Pernambuco terão 01 (uma) gratificação de Secretário de Escola, exercida por servidor público titular de cargo efetivo, preferencialmente ocupante do cargo de Agente Administrativo Escolar.

.....” (NR)

Art. 11. O Abono Pecuniário previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 17.239, de 7 de julho de 2006, e o Abono Educador previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, serão pagos no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), a partir do exercício de 2023.

Art. 12. Os cargos de que trata a Lei Municipal nº 17.420, de 24 de janeiro de 2008, passam a ter as tabelas de vencimentos básicos constantes do Anexo VII desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.

§ 1º A contar de 1º de março de 2023, os ocupantes dos cargos de que tratam este artigo serão reenquadrados nas suas respectivas tabelas de vencimento básico, de acordo com o tempo de serviço considerado desde a data de admissão no cargo até 28 de fevereiro de 2023.

§ 2º O reenquadramento de que trata o §1º não interrompe a contagem de tempo de serviço para as próximas progressões salariais, devendo ser considerado como marco inicial a data de admissão do servidor no cargo.



§ 3º O enquadramento na matriz correspondente à qualificação profissional do servidor ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2024, para os servidores que comprovem a qualificação exigida, mediante requerimento específico, até 31 de dezembro de 2023.

§ 4º Em caso de comprovação em data posterior à especificada no §3º, o enquadramento se dará a partir da data de requerimento.

§ 5º Só serão aceitos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado em áreas relacionadas ao cargo ocupado pelo servidor, na forma de regulamento.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam extintas as seguintes vantagens:

I - para o cargo de Analista de Defesa Civil, todas as especialidades, a Gratificação de Defesa Civil, instituída pelo art. 48 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019;

II - para o cargo de Analista de Desenvolvimento Ambiental, todas as especialidades, a Gratificação de Atividade de Meio Ambiente, criada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2019, e redenominada pelo art. 25 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022; e

III - para o cargo de Analista de Desenvolvimento Urbano, todas as especialidades, a Gratificação de Licenciamento, criada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018.

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam extintas, para os cargos de Técnico Fiscal de Controle Urbano, Técnico Fiscal de Defesa Civil, Técnico Fiscal de Controle Ambiental e Assistente Técnico de Administração e Serviços as seguintes vantagens:

I - Gratificação de Incentivo à Fiscalização, criada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 18.423, de 27 de novembro de 2017; e

II – Gratificação de Busca e Apreensão, criada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 16.054, de 17 de julho de 1995.

§ 8º A partir de 1º de janeiro de 2024, a Gratificação de que trata o inciso II do §7º, para o cargo de Agente Operacional, fica reduzida para R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 13. A tabela de vencimento básico do cargo de Técnico de Cadastro Imobiliário passa a ser a constante do Anexo VIII desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.

§ 1º O enquadramento na matriz correspondente à qualificação profissional do servidor ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2024, para os servidores que comprovem a qualificação exigida, mediante requerimento específico, até 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Em caso de comprovação em data posterior à especificada no §1º, o enquadramento se dará a partir da data de requerimento.

§ 3º Só serão aceitos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado em áreas relacionadas ao cargo ocupado pelo servidor, na forma de regulamento.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2023, fica extinta, por incorporação ao vencimento básico dos cargos de que trata este artigo, a Gratificação de Produtividade de Cadastro Imobiliário – GPCI, criada pelo art. 19 da Lei Municipal nº 17.788, de 3 de abril de 2012.



§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2023, fica extinta, para o cargo de que trata este artigo, a Gratificação Especial de Incremento da Arrecadação – GEIA, instituída pelo art. 30 da Lei Municipal nº 17.239, de 07 de julho de 2006.

§ 6º Os critérios e metas previstos nos §§ 1º a 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 17.788, de 3 de abril de 2012, deverão ser considerados na avaliação de desempenho dos servidores, para fins de progressão funcional.

Art. 14. A tabela de vencimentos básicos dos cargos de Engenheiro, Agrônomo e Arquiteto, do quadro geral do Município do Recife, passa a ser a constante do Anexo IX desta Lei, de acordo com as vigências especificadas e para os servidores que assim optarem formalmente até 31 de agosto de 2023.

§ 1º O enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo e respectivos aposentados com proventos regidos pela paridade, que exercerem a opção ali prevista, se dará no mesmo nível em que ocupam nas respectivas tabelas vigentes, em 1º de março de 2023.

§ 2º Após o enquadramento de que trata o §1º, fica extinta, por incorporação ao vencimento básico, todos os adicionais por tempo de serviço e a complementação de que trata o art. 6º, §4º, da Lei Municipal nº 17.239, de 7 de julho de 2006.

§ 3º Na hipótese em que o enquadramento e a incorporação de que tratam os §§1º e 2º deste artigo resultarem em reajuste inferior a 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), ou decesso remuneratório, será criada Vantagem Pessoal com a respectiva diferença, sobre a qual somente incidirão, futuramente, os reajustes gerais, desvinculando-se por completo do vencimento ou de qualquer outra vantagem.

Art. 15. As tabelas de vencimentos básicos dos cargos do Grupo Ocupacional de Assistência Social e Direitos Humanos, de que trata a Lei Municipal nº 18.395, de 20 de outubro de 2017, passam a ser as constantes do Anexo X desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.

§ 1º A partir da publicação desta Lei, os cargos do Grupo Ocupacional de Nível Técnico – GOT, da Lei Municipal nº 16.845, de 31 de janeiro de 2003, e da Lei Municipal nº 17.182, de 13 de janeiro de 2006, passam a integrar o Grupo Ocupacional de Assistência Social e Direitos Humanos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A contar de 1º de julho de 2024, os ocupantes dos cargos de que tratam este artigo serão enquadrados nas suas respectivas tabelas de vencimentos básicos, de acordo com o tempo de serviço considerado desde a data de admissão no cargo até 30 de junho de 2024.

§ 3º O enquadramento de que trata o §2º não interrompe a contagem de tempo de serviço para as próximas progressões salariais, devendo ser considerado como marco inicial a data de admissão do servidor no cargo.

§ 4º O desenvolvimento na carreira dos servidores de que trata este artigo ocorrerá por progressão funcional, observados os critérios de tempo de efetivo exercício no cargo e de merecimento, sendo esse último a ser aferido em processo de avaliação de desempenho, a ser regulamentado em Decreto.

§ 5º A Progressão Funcional consiste na passagem do servidor da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior e dar-se-á:



I - por triênio completo de efetivo exercício no cargo para a segunda referência salarial da tabela de vencimento, considerando-se, para fins de aferição de desempenho, os critérios para estágio probatório, nos termos da Lei nº 14.728, de 8 de março de 1985, e demais normatizações aplicáveis;

II - após o estágio probatório, por biênio completo, desde que atendidos os requisitos da avaliação de desempenho.

§ 6º As Gratificações de Exercício da Profissão, instituídas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 18.423, de 27 de novembro de 2017, e pelo art. 44 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016, para os ocupantes dos cargos de que trata este artigo, ficam acrescidas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 7º A partir de 1º de julho de 2024, as gratificações de que trata o §6º deste artigo ficam reduzidas, para todos os cargos do Grupo Ocupacional de Assistência Social e Direitos Humanos, para o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por incorporação de parte de seu valor ao vencimento básico dos referidos cargos.

Art. 16. Substitua-se o art. 7º da Lei Municipal nº 18.395, de 20 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os integrantes do cargo de Analista em Assistência Social e Direitos Humanos cumprirão jornada de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais."

Art. 17. O bônus anual de Educação Permanente, instituído pelo art. 36 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, será acrescido em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no exercício de 2023, e em mais R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir do exercício de 2024.

Art. 18. O vencimento básico do cargo de Motorista, da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO, passa a ter os seguintes valores:

I – a partir de 1º de janeiro de 2023:

Motorista 30hs: R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

Motorista 40hs: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

I – a partir de 1º de janeiro de 2024:

a) Motorista 30hs: R\$ 1.987,50 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

b) Motorista 40hs: R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 19. O Adicional de Risco de Vida e Saúde de que trata o inciso I do art. 28, da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, passa a ter valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2023, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 20. A Gratificação de Exercício em Farmácias, instituída pelo art. 5º da Lei Municipal nº 18.423, de 27 de novembro de 2017, passa a ter o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2023, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.



Art. 21. A Gratificação instituída pelo art. 7º da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010, passará a ter o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 22. Os valores do Adicional de Plantão para o cargo de Técnico em Radiologia 20hs previstos no Anexo VIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, passam a ser os constantes do Anexo XI desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.

Art. 23. As tabelas de vencimentos básicos e da Gratificação de Produtividade Musical dos Músicos da Orquestra Sinfônica do Recife – OSR e da Banda Sinfônica do Recife – BSR passam a ser as constantes do Anexo XII desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.

§ 1º Os servidores ativos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo que, em 30 de junho de 2023, estejam há 2 (dois) anos ou mais posicionados no nível 15 (quinze) da tabela de vencimentos, serão reposicionados, a partir de 1º de julho de 2023, para o nível 16 (dezesesseis).

§ 2º Após o reposicionamento de que trata o § 1º deste artigo, iniciar-se-á nova contagem de tempo para fins de progressão na carreira.

Art. 24. As tabelas de vencimento básico e do Adicional de Risco de Vida do cargo de Agente de Segurança Municipal passam a ser as constantes do Anexo XIII desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo, quando trabalharem em regime de plantão de 24/72 horas, farão jus a 3 (três) vales-refeição por cada plantão realizado.

§ 2º A Gratificação de Incentivo, criada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 16.323, de 8 de agosto de 1997, passa a ter o valor de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de abril de 2023.

§ 3º A partir do exercício de 2023, a ajuda de custo de fardamento, criada pelo art. 59 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a ter o valor de R\$ 1.122,97 (um mil, cento e vinte e dois reais, e noventa e sete centavos).

§ 4º O Adicional de Risco de Vida de que trata o *caput* deste artigo, instituído pelo art. 2º da Lei Municipal nº 15.929, de 12 de agosto de 1994, e alterações posteriores, passa a ser inerente ao cargo de Agente de Segurança Municipal, independente de lotação ou atividade exercida.

Art. 25. Fica instituído o Programa de Segurança Cidadã, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã, à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, e à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com o emprego do efetivo da Guarda Civil Municipal do Recife.

§1º O Programa instituído por este artigo tem por objetivo incrementar a presença efetiva dos Agentes de Segurança Municipal nas ações de segurança, trânsito, meio ambiente, e nos eventos do Município do Recife.

§2º Para atendimento ao Programa de Segurança Cidadã, os Agentes de Segurança Municipal atuarão em jornadas extras de 6 (seis) horas corridas cada, sem intervalo, e fora da sua jornada regular de trabalho.

§3º Fica instituída a Gratificação de Segurança Cidadã - GSC, a ser paga aos ocupantes do cargo de Agente de Segurança Municipal que atuarem nas jornadas extras de que trata o § 2º deste artigo, cujos valores, por serviço, são aqueles definidos no Anexo XIV desta Lei.



§4º Cada serviço extra respeitará, obrigatoriamente, descanso mínimo equivalente a quantidade de horas trabalhadas na escala regular do servidor.

§5º Fica estabelecido o limite de 10 (dez) serviços extras mensais por servidor, podendo ser estabelecido, excepcionalmente, novo limite pelo Conselho de Política de Pessoal – CPP.

§6º O saldo de serviços não realizados em um mês poderá ser realizado nos 12 (doze) meses subsequentes, mediante autorização prévia do Conselho de Política de Pessoal – CPP, observados os seguintes requisitos:

I – aumento da oferta de lançamentos nos eventos e operações;

II - disponibilidade de recursos orçamentários.

§7º Os órgãos de que trata o *caput* deste artigo deverão encaminhar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a proposta de operações para o mês subsequente, para análise e autorização do Conselho de Política de Pessoal – CPP.

§8º Serão criados critérios para a autorização da inscrição do agente para a realização da atividade extraordinária, respeitando o regime de escala e o tempo de descanso interjornada.

§9º Os critérios de que trata o § 8º serão definidos por portaria conjunta dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo e da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

§10. Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Municipal fica vedado, a partir da publicação desta Lei, o pagamento da Gratificação Especial de Eventos – GEV, de que trata a Lei Municipal nº 16.554, de 2 de fevereiro de 2000.

§11. A gratificação de que trata o §3º não compõe a base de cálculo previdenciária do servidor.

Art. 26. Os valores da Gratificação de Atividades Especializadas, criada pelo art. 60 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passam a ser os constantes do Anexo XV desta Lei.

§ 1º O limite de que trata o § 1º do art. 60, da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a ser de 40% (quarenta por cento).

§ 2º As áreas das atividades especializadas previstas no Anexo XIV da Lei Municipal 18.592, de 20 de junho de 2019, passam a ser as constantes do Anexo XVI desta Lei.

Art. 27. Os valores da Gratificação de Serviço de Agente de Trânsito e de Transporte - GSATT, criada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 17.951, de 13 de dezembro de 2013, passam a ser os constantes do Anexo XVII desta Lei.

Art. 28. A remuneração mensal atribuída aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Recife – JARI, de que trata o art. 6º, da Lei Municipal nº 16.748, de 16 de janeiro de 2002, passa a ter o valor de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais), a partir da publicação desta Lei.

Art. 29. O vencimento básico inicial dos cargos de Agente de Controle Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Agente de Redução de Danos, Auxiliar de Câmara Clara e Escura, Cuidador de Residência Terapêutica, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotécnico, Técnico de



Segurança do Trabalho, Técnico em Histopatologia, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saneamento, Acupunturista, Analista Clínico, Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Sanitarista e Técnico de Vigilância Sanitária, todos 30h, do cargo de Sanitarista 40h, do cargo de Assistente Social 20h, e do cargo de Técnico em Radiologia 20h passarão a ter os valores discriminados no Anexo XVIII desta Lei, com repercussão em todos os demais níveis da carreira, e de acordo com as vigências especificadas.

§ 1º A contar de 1º de janeiro de 2023, a Gratificação de Exercício da Profissão de que trata o inciso IV, do art. 31, da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, na redação conferida pelo art. 33, inciso II, da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, fica reduzida para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por incorporação de parte de seu valor ao vencimento básico dos respectivos cargos.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a Gratificação de que trata o § 1º fica extinta para os cargos de Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotécnico e Técnico em Histopatologia, por incorporação ao vencimento básico.

§ 3º A contar de 1º de janeiro de 2023, a Gratificação de Exercício da Profissão de que trata o inciso V, do art. 31, da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, na redação conferida pelo Art. 33, inciso II, da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, fica extinta para os cargos de Analista Clínico, Biólogo e Biomédico, por incorporação ao vencimento básico.

§ 4º A contar de 1º de janeiro de 2023, a Gratificação de Atenção Psicossocial, criada pelo art. 18 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, passa a ter os valores constantes do Anexo XIX desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.

§ 5º A contar de 1º de janeiro de 2024, a Gratificação de que trata o §4º fica extinta para os cargos de Agente de Redução de Danos e de Cuidador de Residência Terapêutica.

Art. 30. A tabela de vencimentos básicos do cargo de Assistente de Gestão Pública passa a ser a constante do Anexo XX desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2024, o Adicional de Capacitação Profissional – ACP, instituído pelo art. 16 da Lei Municipal nº 18.186, de 1º de agosto de 2015, passa a ser de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico, para o cargo especificado no *caput* deste artigo.

Art. 31. A tabela de vencimentos básicos do cargo de Gestor Governamental, todas as especialidades, passa a ser constante do Anexo XXI desta Lei, de acordo com as vigências especificadas.

Parágrafo único. A partir de 1º de março de 2023, o Adicional de Capacitação Profissional – ACP, instituído pelo art. 16 da Lei Municipal nº 18.186, de 1º de agosto de 2015, passa a ser de 20% (vinte por cento), para o cargo especificado no *caput* deste artigo.

Art. 32. As vantagens abaixo relacionadas passarão a ter os valores especificados:

I - Gratificações de Atendimento ao Público e de Atendimento ao Contribuinte: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);

II - Gratificação de Apoio à Folha de Pagamento: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);



III - Gratificação de Operador de Folha de Pagamento: R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais);

IV - Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, instituída pelo art. 43 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais) para o nível "A", R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais) para o nível "B", R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) para o nível "C", e R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) para o nível "D";

V - Gratificação de Atividade de Arquivo, criada pelo art. 18 da Lei Municipal nº 17.788, de 3 de abril de 2012: R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais);

VI - Gratificação de Atividade Previdenciária e Assistência à Saúde do Servidor, criada pelo art. 58 da Lei Municipal nº 17.108, de 27 de julho de 2005: R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais) para o nível superior, R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) para o nível administrativo, e R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) para o nível fundamental;

VII - Gratificação de Atividade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador, criada pelo art. 76 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais);

VIII - Gratificação Especial de Incremento da Arrecadação – GEIA, instituída pelo Art. 30 da Lei nº 17.239, de 07 de julho de 2006: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

IX - Adicional de Insalubridade de que trata o Art. 151 do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985:

a) grau de insalubridade mínimo - R\$ 106,00 (cento e seis reais), a partir de 1º de julho de 2023, e R\$ 132,00 (cento e trinta dois reais), a partir de 1º de julho de 2024;

b) grau de insalubridade médio - R\$ 212,08 (duzentos e doze reais e oito centavos), a partir de 1º de julho de 2023, e R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), a partir de 1º de julho de 2024;

c) grau de insalubridade máximo - R\$ 424,16 (quatrocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de julho de 2023, e R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), a partir de 1º de julho de 2024.

X - Gratificação prevista no inciso VI, art. 146, do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para comissão, grupo especial de trabalho e órgão de deliberação coletiva, R\$ 300,00 (trezentos reais) para grupo de assessoramento técnico e grupo de pesquisa, e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para grupo de apoio;

XI - Gratificação pela participação na Comissão de Acumulação de Cargos – CAC, de que trata o art. 26, da Lei Municipal nº 18.441, de 27 de dezembro de 2017: R\$ 5.036,69 (cinco mil e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) para o Presidente, e R\$ 3.021,63 (três mil e vinte e um reais e sessenta e três centavos) para os demais membros e secretária;

XII - Remuneração prevista no § 2º, art. 11, da Lei Municipal nº 18.340, de 7 de julho de 2017: R\$ 2.650,84 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O percentual de que trata o parágrafo único do art. 43, da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a ser de 15% (quinze por cento).



Art. 33. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade na Secretaria de Finanças e a Gratificação de Atividade na Controladoria-Geral do Município, a serem atribuídas em função da ampliação das responsabilidades e/ou desempenho de tarefas específicas, nos termos de regulamentação em Decreto, aos servidores lotados nos respectivos órgãos e para tanto designados por portaria.

§ 1º As gratificações de que trata o *caput* deste artigo terão 3 (três) níveis, conforme grau de complexidade e valores abaixo discriminados:

I – Nível “A”: R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais);

II – Nível “B”: R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais);

III – Nível “C”: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

§ 2º A atribuição das gratificações de que trata este artigo fica limitada, na forma a seguir:

I – no âmbito da Secretaria de Finanças: 5% (cinco por cento) do total de servidores lotados no órgão, para cada nível;

II – no âmbito da Controladoria-Geral do Município: 20 (vinte) para o nível “A”, 10 (dez) para o nível “B”, e 5 (cinco) para o nível “C”.

§ 3º A percepção das gratificações de que trata este artigo é incompatível com a percepção da Gratificação Especial de Incremento da Arrecadação – GEIA, instituída pelo art. 30 da Lei nº 17.239, de 07 de julho de 2006, da Gratificação de Atendimento ao Contribuinte, criada pelo art. 24 da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, da Gratificação de Controle Interno – GCI, instituída pelo art. 17 da Lei Municipal nº 17.867, de 15 de maio de 2013, e da Função Gratificada de Assessoramento em Programação Financeira e Controle da Despesa Pública, criada pelo art. 19 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022.

§ 4º Fica vedada a atribuição das gratificações de que trata este artigo aos ocupantes dos cargos de Auditor do Tesouro Municipal e de Técnico de Cadastro Imobiliário.

Art. 34. Fica extinta, a partir de 1º de julho de 2023, a Gratificação de Controle Interno – GCI, instituída pelo art. 17 da Lei Municipal nº 17.867, de 15 de maio de 2013.

Art. 35. A tabela de vencimentos básicos do cargo de Auditor do Tesouro Municipal passa a ser a constante do Anexo XXII desta Lei, a partir de 1º de abril de 2023.

§ 1º O ingresso no cargo de que trata o *caput* deste artigo se dará, invariavelmente, no primeiro nível da tabela de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para os atuais ocupantes do cargo de que trata o *caput* deste artigo, bem como os aposentados e pensionistas com paridade, o enquadramento na tabela ora criada se dará pelo critério exclusivamente remuneratório.

§ 3º O enquadramento de que trata o §2º deste artigo ocorrerá na mesma data prevista no *caput*, no nível cujo vencimento básico seja idêntico ao vencimento básico atual do servidor.

§ 4º O enquadramento previsto nos §§2º e 3º não interrompe a atual contagem de tempo para progressões futuras dos servidores ativos, sendo considerado como marco inicial, para a contagem



de tempo da próxima progressão, a data em que ocorreu o último reposicionamento anterior a esta lei.

§ 5º Observado o disposto nos §§2º a 4º deste artigo, o desenvolvimento na carreira se dará obedecendo aos mesmos critérios previstos nos arts. 23 a 33 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016.

§ 6º A partir da data estabelecida no *caput* deste artigo, a Unidade de Produtividade Fiscal – UPF, passa a ter o valor correspondente a 0,10915% (dez mil novecentos e quinze centésimos de milésimo por cento) do vencimento básico inicial da tabela prevista no Anexo XXII desta Lei.

§ 7º Sem prejuízo do limite máximo previsto no inciso I do art. 21, da Lei Municipal nº 17.239, de 7 de julho de 2006, o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, devida aos ocupantes do cargo de que trata este artigo, também terá como limite individual o equivalente a 1,354 (um inteiro e trezentos e cinquenta e quatro milésimos) vezes o valor do vencimento básico do servidor, prevalecendo o limite de menor valor remuneratório.

§ 8º Sem prejuízo do limite máximo previsto na alínea “c”, parágrafo único, art. 21, da Lei Municipal nº 17.239, de 7 de julho de 2006, o valor da Gratificação de Superação de Metas Fiscais – GSMF, devida aos ocupantes do cargo de que trata este artigo, também terá como limite individual o equivalente a 0,841 (oitocentos e quarenta e um milésimos) vezes o valor do vencimento básico do servidor, prevalecendo o limite de menor valor remuneratório.

§ 9º A partir da data estabelecida no *caput* deste artigo, fica concedida aos ocupantes do cargo de que trata este artigo e do cargo de Secretário de Finanças a Indenização por Eficiência das Atividades de Fiscalização e Controle – IEFC, em face do atingimento de metas de desempenho coletivo e nos processos da Secretaria de Finanças.

§ 10. Os processos e metas a que se referem o § 9º serão estabelecidos em Decreto, sendo consideradas, enquanto não houver a respectiva publicação, as metas utilizadas para a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, prevista no inciso I do art. 21, da Lei Municipal nº 17.239, de 7 de julho de 2006.

§ 11. A IEFC terá como limite máximo, para o servidor posicionado no último nível da carreira e para o cargo de Secretário de Finanças, o equivalente a 500 (quinhentas) UPF's, a partir de 1º de abril de 2023, e o equivalente a 810 (oitocentas e dez) UPF's, a partir de 1º de abril de 2024.

§ 12. O limite de que trata o §11 deste artigo será reduzido em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) para cada nível anterior ao último nível da carreira.

§ 13 Aos atuais e futuros aposentados e pensionistas do cargo de Auditor do Tesouro Municipal, com benefícios previdenciários com paridade remuneratória, fica garantida a percepção da indenização de que tratam os §§ 9º a 12 deste artigo.

§ 14 Os ocupantes do cargo de que trata este artigo, quando nomeados ou designados para exercer cargo de provimento em comissão ou função gratificada, no âmbito da Secretaria de Finanças, ou em cargo/função gratificada exclusiva do cargo de Auditor do Tesouro Municipal, perceberão verbas indenizatórias correspondentes, respectivamente, a 90% (noventa por cento) do valor do cargo a ser ocupado, ou 100% (cem por cento) da função gratificada a ser exercida, conforme o caso.



Art. 36. As tabelas de salário-base dos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB ficam reajustadas em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) e 6% (seis por cento) a partir de 1º janeiro de 2023 e de 1º de janeiro de 2024, respectivamente.

§ 1º Exclusivamente os reajustes de que trata o *caput* deste artigo são extensíveis às estabilidades financeiras adquiridas pelos empregados públicos das respectivas Autarquias.

§ 2º Sem prejuízo das progressões regulares em curso da carreira, e em caráter excepcional, todos os empregados públicos, exceto os Motoristas, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB, farão jus à progressão de 2 (dois) níveis na carreira, sendo a primeira em abril de 2024, e a segunda em outubro de 2024.

§ 3º Os empregados públicos Motoristas, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB, serão reposicionados na carreira, passando a ocupar o nível 20 da tabela salarial, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 4º A partir do reposicionamento de que trata o § 3º deste artigo, será iniciada nova contagem de tempo de serviço para fins de progressões futuras.

§ 5º Aos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB, com jornada de 6 (seis) horas diárias, exceto os Motoristas, fica garantida a progressão de 1 (um) nível adicional, em outubro de 2024, além do disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º Sem prejuízo das progressões regulares em curso da carreira, e em caráter excepcional, todos os empregados públicos da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal farão jus à progressão de 1 (um) nível na carreira, em outubro de 2024.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 1º, art. 22, da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, ficam acrescidas, a partir de 1º de março de 2023, 4 (quatro) referências salariais na tabela de salário básico dos empregados públicos da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, com o mesmo interstício remuneratório entre as referências 15 e 16.

§ 8º Em decorrência do disposto no § 7º deste artigo, as tabelas salariais dos empregados públicos da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal passam a ser as constantes do Anexo XXIII desta Lei.

§ 9º A progressão excepcional prevista nos §§ 2º, 5º e 6º deste artigo não interrompe a contagem do prazo em curso para fins de progressões regulares.

Art. 37. As gratificações temporárias denominadas Verba de Permanência – NA e Verba de Permanência – NT, de que tratam as alíneas “a” e “b”, inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 18.340, de 7 de julho de 2017, ficam acrescidas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 100,00 (cem reais), respectivamente, a partir de 1º de março de 2023.

Art. 38. A partir de 1º de março de 2023, a cesta básica prevista nos últimos acordos coletivos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, e da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, passa a ter o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), ficando extinta a contrapartida dos empregados beneficiários.



Art. 39. A partir da publicação desta Lei, o limite de concessões da Gratificação de Atendimento ao Público de que trata o parágrafo único, do art. 71, da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a ser de 15 (quinze), para a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, e de 20 (vinte), para a CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal.

Art. 40. A Resolução de Diretoria EMLURB nº 001/15 fica extinta, passando a Função Gratificada de Contencioso Trabalhista – FGCT, nela prevista, a ser disciplinada por esta Lei.

§ 1º A função gratificada de que trata o *caput* deste artigo, passa a ter o valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), a partir de 1º de março de 2023.

§ 2º Serão designados para o exercício da função de que trata este artigo até 7 (sete) empregados pertencentes ao quadro de pessoal da Autarquia ou servidores municipais à disposição dela, para realizar as atividades de acompanhamento e representação (preposto) do Contencioso Trabalhista.

§ 3º Fica vedada a substituição do empregado ou servidor designado para a função gratificada de que trata este artigo, durante qualquer afastamento, devendo as suas atividades serem distribuídas entre os demais empregados ou servidores designados para a mesma função.

§ 4º A designação dos empregados ou servidores para a função gratificada de que trata este artigo será realizada por Portaria da Diretoria da Autarquia.

Art. 41. A Gratificação de Atividade de Arquivo, criada pelo art. 18 da Lei Municipal nº 17.788, de 3 de abril de 2012, e reajustada pelo art. 32, inciso V, desta Lei, poderá ser atribuída a até 2 (dois) empregados ou servidores lotados na Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB.

Art. 42. Aos representantes de que tratam os incisos I e II, do art. 30, da Lei Municipal nº 16.113, de 6 de novembro de 1995, será garantida ajuda de custo mensal no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) pela presença nas reuniões do Fórum PREZEIS.

§ 1º Aos beneficiários da ajuda de custo, fica vedada a realização e o pagamento de horas extras pela participação nas reuniões.

§ 2º Para fazer jus ao valor total da ajuda de custo de que trata o *caput*, o representante deverá participar de todas as reuniões mensais, sendo proporcionalizado o pagamento pela quantidade de reuniões, em caso de eventuais faltas.

§ 3º Aos suplentes dos representantes citados no *caput* também será garantido o recebimento da ajuda de custo proporcional, em caso de efetivo comparecimento a reuniões durante o mês.

Art. 43. A tabela de salário básico dos empregados públicos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, passa a ser a constante do Anexo XXIV, a partir de 1º de março de 2023.

§ 1º Os empregados públicos de que trata este artigo serão enquadrados na nova tabela salarial de acordo com o tempo de serviço na autarquia contado até 28 de fevereiro de 2023.

§ 2º A partir do enquadramento, iniciar-se-á nova contagem de tempo para fins de progressão na carreira.



§ 3º A progressão excepcional prevista no § 2º, do art. 22, da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, que entrou em vigor em 01 de abril de 2023, não incidirá na nova tabela prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º O desenvolvimento na carreira dos empregados de que trata este artigo ocorrerá por progressão funcional, observados os critérios de tempo de efetivo exercício e de merecimento, sendo este último aferido em processo de avaliação de desempenho, a ser regulamentado em Decreto.

§ 5º Observado o disposto no § 2º deste artigo, a progressão funcional consiste na passagem do empregado da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior e dar-se-á por biênio completo, desde que atendidos os requisitos da avaliação de desempenho.

Art. 44. O vencimento básico inicial dos cargos efetivos discriminados no Anexo XXV desta Lei passa a ter os valores nele definidos, de acordo com as vigências especificadas, com repercussão em todos os demais níveis das respectivas carreiras.

Art. 45. A partir de 1º de abril de 2023, substitua-se o art. 8º da Lei Municipal nº 17.233, de 26 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Aos servidores efetivos lotados ou à disposição da Secretaria de Saúde que exerçam função de supervisão no Programa de Saúde da Família - PSF, Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, no Programa de Saúde Ambiental – PSA, ou em outras áreas de atuação do órgão, serão concedidas as seguintes gratificações de funções:

I – Gratificação de Função de Supervisor PSF/PACS, para os supervisores do PSF e PACS: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

II – Gratificação de Função de Supervisor de Saúde, para os supervisores de outras áreas: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

III – Gratificação de Função de Supervisor do PSA, para os supervisores do PSA: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

§ 1º As gratificações de que trata este artigo serão atribuídas pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, mediante solicitação da Secretaria de Saúde, que indicará a área de atuação do servidor e a respectiva supervisão.

§ 2º O quantitativo de gratificações das funções de que trata os incisos I e II deste artigo, juntas, não poderá ultrapassar o número correspondente a 1% (um por cento) do total de servidores lotados na Secretaria de Saúde.” (NR)

Art. 46. A Gratificação de Saúde da Família, criada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 17.788, de 3 de abril de 2012, passa a ser disciplinada por este artigo.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será paga aos servidores com jornada de 40 horas semanais e ocupantes dos cargos discriminados no Anexo XI da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, nos valores ali especificados, desde que lotados em unidades e/ou serviços integrantes da Política de Atenção Básica do Município.

§ 2º Portaria conjunta da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital relacionará as unidades e/ou serviços de que trata o § 1º deste artigo.



§ 3º A gratificação de que trata este artigo também será paga aos servidores contratados por tempo determinado e aos servidores de outros órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que estejam à disposição do Município do Recife, desde que a função para a qual foram contratados por tempo determinado ou o cargo de origem, conforme caso, sejam os mesmos previstos no § 1º deste artigo.

§ 4º Estende-se aos servidores que se aposentaram antes da publicação da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, que atendam aos requisitos de seu art. 37, §2º, e que façam jus a proventos regidos pela paridade remuneratória, independentemente de opção e a contar de 1º de abril de 2023, a reestruturação remuneratória prevista no citado dispositivo.

§ 5º Na hipótese do §4º, no caso do servidor, quando em atividade, não ter aderido ao Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos – PCCDV instituído pela Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, a gratificação será transformada em vantagem pessoal, que será reajustada sempre e na mesma proporção que houver reajuste do vencimento básico do cargo de origem.

Art. 47. A Gratificação de Especialidades Odontológicas, instituída pelo art. 15 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, será paga aos servidores ocupantes dos cargos discriminados no Anexo XIV da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, nos valores ali especificados, desde que lotados nos Centros de Especialidades Odontológicas do Município mediante prévia seleção específica ou em função de vinculação àquela lotação no Edital do Concurso Público de ingresso.

Art. 48. Adicione-se o § 4º ao Art. 26 do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985, na redação conferida pela Lei Municipal nº 19.021, de 28 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 26.

§ 4º Não haverá suspensão da contagem de tempo de estágio probatório quando o servidor for lotado em qualquer órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife, para exercer as atribuições do seu cargo, sem assumir cargo em comissão ou função de confiança, devendo ser avaliado pelo órgão ou Entidade em que estiver lotado.” (NR)

Art. 49. Fica instituída a Gratificação da Central de Operações do Recife – COP, no valor de R\$ 1.995,00 (hum mil, novecentos e noventa e cinco reais).

§ 1º A gratificação da COP será devida aos servidores que estejam na escala de prontidão para atuar na Central de Operações do Recife, inclusive fora do horário regular de trabalho, e em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A escala de prontidão a que se refere o § 1º será definida em Portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

§ 3º Aos servidores que percebam a gratificação de que trata este artigo fica vedado o pagamento de horas extras para a realização das atividades no COP.

§ 4º Aos líderes e auxiliares estratégicos e operacionais da Central de Operações do Recife – COP, será concedida indenização nos valores de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente.



§ 5º A designação dos líderes e auxiliares de que trata o § 4º será realizada por Portaria do Chefe do Executivo para até 6 (seis) líderes e 6 (seis) auxiliares.

Art. 50. Fica concedido reajuste de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, e de 6% (seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, às estabilidades financeiras adquiridas nos termos do inciso XXX do art. 79, da Lei Orgânica, revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 09/1999, e aos cargos comissionados e funções gratificadas de símbolos “CDE”, “FDE”, “GAB” e “PGA”.

Parágrafo único. Os demais cargos comissionados e funções gratificadas da Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife passam a ter os valores constantes do Anexo XXVI desta Lei, sendo-lhes garantido o reajuste previsto no *caput* para o exercício de 2024.

Art. 51. As tabelas de vencimento básico do Grupo Ocupacional do Magistério passam a ser as constantes do Anexo XXVII desta Lei, a contar de 1º de março de 2023.

Art. 52. Aos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério será concedida, uma única vez, na folha de pagamento do mês de março de 2023, um abono remuneratório complementar.

§ 1º O Abono de que trata este artigo será pago com base na tabela de fatores constante do Anexo XXVIII desta Lei.

§ 2º O valor do abono será obtido multiplicando-se o fator correspondente à sua posição na tabela de vencimentos pela jornada de trabalho do servidor a ser cumprida no mês de março de 2022.

Art. 53. Substitua-se o Anexo XIV da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a redação do Anexo XXIX desta Lei.

Art. 54. Substitua-se o §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§1º Para os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo público e contratados por tempo determinado, o pagamento da vantagem de que trata este artigo poderá ser realizado através de crédito disponibilizado em cartão eletrônico/magnético, na modalidade refeição e/ou alimentação.

....." (NR)

Art. 55. Ficam acrescidos, no quadro de cargos efetivos da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, 50 (cinquenta) cargos de Assistente de Gestão Pública, de que trata a Lei Municipal nº 18.210, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 56. Ficam acrescidos, no quadro de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, os cargos relacionados no Anexo XXX desta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência do acréscimo de cargos de que trata este artigo, substitua-se o Anexo XIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, e alterações posteriores, pelo Anexo XXXI desta Lei.



Art. 57 Os valores do Adicional de Plantão Extra e da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários previstos nos Anexos IX e X da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, passam a ser os constantes do Anexo XXXII desta Lei.

Art. 58. As alterações remuneratórias desta Lei são extensíveis, quando couber, no limite da garantia previdenciária, aos aposentados e pensionistas com paridade.

Parágrafo único. Aos benefícios previdenciários sem paridade, não enquadrados na regra do art. 85-A, §3º, da Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005 e nos arts. 4º, §7º, II, e 20, §3º, II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica concedido reajuste de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) e de 6% (seis por cento), a contar de 1º de janeiro de 2023, e de 1º de janeiro de 2024, respectivamente.

Art. 59. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - arts. 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 17.279, de 22 de dezembro de 2006;

II - parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, e parágrafo único do art. 41. Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, ressalvadas as previsões explícitas em sentido diverso constantes do diploma normativo.

Recife, de de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife



ANEXO I

Tabela de Vencimentos Básicos dos Grupos Vencimentais “NF” e “NM”, da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO (art. 3º)

Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2023

Jornada: 6hs diárias e 30hs semanais				Jornada: 8hs diárias e 40hs semanais			
NÍVEL FUNDAMENTAL - NF		NÍVEL MÉDIO - NM		NÍVEL FUNDAMENTAL - NF		NÍVEL MÉDIO - NM	
REF	VALOR (R\$)	REF	VALOR (R\$)	REF	VALOR (R\$)	REF	VALOR (R\$)
NF 1	962,00	NM 1	1.106,30	NF81	1.282,67	NM81	1.475,07
NF 2	981,24	NM 2	1.128,43	NF82	1.308,32	NM82	1.504,57
NF 3	1.000,86	NM 3	1.150,99	NF83	1.334,49	NM83	1.534,66
NF 4	1.020,88	NM 4	1.174,01	NF84	1.361,18	NM84	1.565,35
NF 5	1.041,30	NM 5	1.197,49	NF85	1.388,40	NM85	1.596,66
NF 6	1.062,13	NM 6	1.221,44	NF86	1.416,17	NM86	1.628,59
NF 7	1.083,37	NM 7	1.245,87	NF87	1.444,49	NM87	1.661,16
NF 8	1.105,04	NM 8	1.270,79	NF88	1.473,38	NM88	1.694,39
NF 9	1.127,14	NM 9	1.296,21	NF89	1.502,85	NM89	1.728,28
NF 10	1.149,68	NM 10	1.322,13	NF810	1.532,91	NM810	1.762,84
NF 11	1.172,67	NM 11	1.348,57	NF811	1.563,56	NM811	1.798,10
NF 12	1.196,13	NM 12	1.375,54	NF812	1.594,83	NM812	1.834,06
NF 13	1.220,05	NM 13	1.403,06	NF813	1.626,73	NM813	1.870,74
NF 14	1.244,45	NM 14	1.431,12	NF814	1.659,27	NM814	1.908,16
NF 15	1.269,34	NM 15	1.459,74	NF815	1.692,45	NM815	1.946,32
NF 16	1.294,73	NM 16	1.488,93	NF816	1.726,30	NM816	1.985,25

Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2024

Jornada: 6hs diárias e 30hs semanais				Jornada: 8hs diárias e 40hs semanais			
NÍVEL FUNDAMENTAL - NF		NÍVEL MÉDIO - NM		NÍVEL FUNDAMENTAL - NF		NÍVEL MÉDIO - NM	
REF	VALOR (R\$)	REF	VALOR (R\$)	REF	VALOR (R\$)	REF	VALOR (R\$)
NF 1	990,00	NM 1	1.138,50	NF81	1.320,00	NM81	1.518,00
NF 2	1.009,80	NM 2	1.161,27	NF82	1.346,40	NM82	1.548,36
NF 3	1.030,00	NM 3	1.184,50	NF83	1.373,33	NM83	1.579,33
NF 4	1.050,60	NM 4	1.208,19	NF84	1.400,79	NM84	1.610,91
NF 5	1.071,61	NM 5	1.232,35	NF85	1.428,81	NM85	1.643,13
NF 6	1.093,04	NM 6	1.257,00	NF86	1.457,39	NM86	1.675,99
NF 7	1.114,90	NM 7	1.282,14	NF87	1.486,53	NM87	1.709,51
NF 8	1.137,20	NM 8	1.307,78	NF88	1.516,27	NM88	1.743,70
NF 9	1.159,94	NM 9	1.333,93	NF89	1.546,59	NM89	1.778,58



NF 10	1.183,14	NM 10	1.360,61	NF810	1.577,52	NM810	1.814,16
NF 11	1.206,80	NM 11	1.387,83	NF811	1.609,07	NM811	1.850,43
NF 12	1.230,94	NM 12	1.415,58	NF812	1.641,25	NM812	1.887,44
NF 13	1.255,56	NM 13	1.443,89	NF813	1.674,08	NM813	1.925,19
NF 14	1.280,67	NM 14	1.472,77	NF814	1.707,56	NM814	1.963,69
NF 15	1.306,28	NM 15	1.502,23	NF815	1.741,71	NM815	2.002,97
NF 16	1.332,41	NM 16	1.532,27	NF816	1.776,55	NM816	2.043,03

ANEXO II

Tabelas de Vencimentos Básicos do Grupo Vencimental “NU”, da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO (art. 4º)

Tabelas válidas a partir de 1º de julho de 2023
Valores em reais (R\$)

Jornada: 6hs diárias e 30hs semanais				Jornada: 8hs diárias e 40hs semanais			
NÍVEL UNIVERSITÁRIO – NU				NÍVEL UNIVERSITÁRIO – NU			
REF	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado	REF	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
NU 1	2.500,00	2.562,50	2.626,56	NU 1	3.333,33	3.416,67	3.502,08
NU 2	2.562,50	2.626,56	2.692,23	NU 2	3.416,67	3.502,08	3.589,64
NU 3	2.626,56	2.692,23	2.759,53	NU 3	3.502,08	3.589,64	3.679,38
NU 4	2.692,23	2.759,53	2.828,52	NU 4	3.589,64	3.679,38	3.771,36
NU 5	2.759,53	2.828,52	2.899,23	NU 5	3.679,38	3.771,36	3.865,64
NU 6	2.828,52	2.899,23	2.971,71	NU 6	3.771,36	3.865,64	3.962,29
NU 7	2.899,23	2.971,71	3.046,01	NU 7	3.865,64	3.962,29	4.061,34
NU 8	2.971,71	3.046,01	3.122,16	NU 8	3.962,29	4.061,34	4.162,88
NU 9	3.046,01	3.122,16	3.200,21	NU 9	4.061,34	4.162,88	4.266,95
NU 10	3.122,16	3.200,21	3.280,22	NU 10	4.162,88	4.266,95	4.373,62
NU 11	3.200,21	3.280,22	3.362,22	NU 11	4.266,95	4.373,62	4.482,96
NU 12	3.280,22	3.362,22	3.446,28	NU 12	4.373,62	4.482,96	4.595,04
NU 13	3.362,22	3.446,28	3.532,43	NU 13	4.482,96	4.595,04	4.709,91
NU 14	3.446,28	3.532,43	3.620,75	NU 14	4.595,04	4.709,91	4.827,66
NU 15	3.532,43	3.620,75	3.711,26	NU 15	4.709,91	4.827,66	4.948,35
NU 16	3.620,75	3.711,26	3.804,05	NU 16	4.827,66	4.948,35	5.072,06

Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2024
Valores em reais (R\$)

Jornada: 6hs diárias e 30hs semanais				Jornada: 8hs diárias e 40hs semanais			
NÍVEL UNIVERSITÁRIO – NU				NÍVEL UNIVERSITÁRIO – NU			
REF	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado	REF	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
NU 1	3.200,00	3.280,00	3.362,00	NU 1	4.266,67	4.373,33	4.482,67
NU 2	3.280,00	3.362,00	3.446,05	NU 2	4.373,33	4.482,67	4.594,73
NU 3	3.362,00	3.446,05	3.532,20	NU 3	4.482,67	4.594,73	4.709,60
NU 4	3.446,05	3.532,20	3.620,51	NU 4	4.594,73	4.709,60	4.827,34
NU 5	3.532,20	3.620,51	3.711,02	NU 5	4.709,60	4.827,34	4.948,03
NU 6	3.620,51	3.711,02	3.803,79	NU 6	4.827,34	4.948,03	5.071,53
NU 7	3.711,02	3.803,79	3.898,89	NU 7	4.948,03	5.071,73	5.198,52



NU 8	3.803,79	3.898,89	3.996,36	NU 8	5.071,73	5.198,52	5.328,48
NU 9	3.898,89	3.996,36	4.096,27	NU 9	5.198,52	5.328,48	5.461,69
NU 10	3.996,36	4.096,27	4.198,68	NU 10	5.328,48	5.461,69	5.598,24
NU 11	4.096,27	4.198,68	4.303,64	NU 11	5.461,69	5.598,24	5.738,19
NU 12	4.198,68	4.303,64	4.411,24	NU 12	5.598,24	5.738,19	5.881,65
NU 13	4.303,64	4.411,24	4.521,52	NU 13	5.738,19	5.881,65	6.028,69
NU 14	4.411,24	4.521,52	4.634,55	NU 14	5.881,65	6.028,69	6.179,41
NU 15	4.521,52	4.634,55	4.750,42	NU 15	6.028,69	6.179,41	6.333,89
NU 16	4.634,55	4.750,42	4.869,18	NU 16	6.179,41	6.333,89	6.492,24

ANEXO III
Tabela de correspondência para enquadramento do Grupo Vencimental “NU”
(§ 1º, art. 4º)

REF ATUAL	ENQUADRAMENTO
NU 1 / NU81	NU 1 / NU81
NU 2 / NU82	NU 3 / NU83
NU 3 / NU83	NU 5 / NU85
NU 4 / NU84	NU 7 / NU87
NU 5 / NU85	NU 9 / NU89
NU 6 / NU86	NU 11 / NU811
NU 7 / NU87	NU 13 / NU813
NU 8 / NU88	NU 15 / NU815
NU 9 / NU89	NU 16 / NU816





ANEXO IV

Tabelas de Vencimentos Básicos do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI (art. 5º)

Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2023

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, com ensino médio
Jornada: 6hs diárias e 30hs semanais
Valores em reais (R\$)**

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	1.490,24	-	-	-
2	3 a 5 anos	1.527,50	1.565,69	1.604,83	1.644,95
3	5 a 7 anos	1.565,69	1.604,83	1.644,95	1.686,07
4	7 a 9 anos	1.604,83	1.644,95	1.686,07	1.728,22
5	9 a 11 anos	1.644,95	1.686,07	1.728,22	1.771,43
6	11 a 13 anos	1.686,07	1.728,22	1.771,43	1.815,72
7	13 a 15 anos	1.728,22	1.771,43	1.815,72	1.861,11
8	15 a 17 anos	1.771,43	1.815,72	1.861,11	1.907,64
9	17 a 19 anos	1.815,72	1.861,11	1.907,64	1.955,33
10	19 a 21 anos	1.861,11	1.907,64	1.955,33	2.004,21



11	21 a 23 anos	1.907,64	1.955,33	2.004,21	2.054,32
12	23 a 25 anos	1.955,33	2.004,21	2.054,32	2.105,67
13	25 a 27 anos	2.004,21	2.054,32	2.105,67	2.158,32
14	27 a 29 anos	2.054,32	2.105,67	2.158,32	2.212,27
15	29 a 31 anos	2.105,67	2.158,32	2.212,27	2.267,58
16	Mais de 31 anos	2.158,32	2.212,27	2.267,58	2.324,27

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, com ensino médio
Jornada: 8hs diárias e 40hs semanais
Valores em reais (R\$)**

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	1.986,99	-	-	-
2	3 a 5 anos	2.036,66	2.087,58	2.139,77	2.193,27
3	5 a 7 anos	2.087,58	2.139,77	2.193,27	2.248,10
4	7 a 9 anos	2.139,77	2.193,27	2.248,10	2.304,30
5	9 a 11 anos	2.193,27	2.248,10	2.304,30	2.361,91
6	11 a 13 anos	2.248,10	2.304,30	2.361,91	2.420,95
7	13 a 15 anos	2.304,30	2.361,91	2.420,95	2.481,48
8	15 a 17 anos	2.361,91	2.420,95	2.481,48	2.543,52
9	17 a 19 anos	2.420,95	2.481,48	2.543,52	2.607,10
10	19 a 21 anos	2.481,48	2.543,52	2.607,10	2.672,28
11	21 a 23 anos	2.543,52	2.607,10	2.672,28	2.739,09
12	23 a 25 anos	2.607,10	2.672,28	2.739,09	2.807,56
13	25 a 27 anos	2.672,28	2.739,09	2.807,56	2.877,75
14	27 a 29 anos	2.739,09	2.807,56	2.877,75	2.949,70
15	29 a 31 anos	2.807,56	2.877,75	2.949,70	3.023,44
16	Mais de 31 anos	2.877,75	2.949,70	3.023,44	3.099,03

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, com Curso de Magistério em Ensino Médio,
modalidade normal, ou Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena
Jornada: 6hs diárias e 30hs semanais
Valores em reais (R\$)**

Nível	Tempo de Serviço	Magistério	Curso Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	1.512,60	1.550,41	-	-
2	3 a 5 anos	1.550,41	1.589,17	1.628,90	1.669,62
3	5 a 7 anos	1.589,17	1.628,90	1.669,62	1.711,36
4	7 a 9 anos	1.628,90	1.669,62	1.711,36	1.754,15
5	9 a 11 anos	1.669,62	1.711,36	1.754,15	1.798,00
6	11 a 13 anos	1.711,36	1.754,15	1.798,00	1.842,95
7	13 a 15 anos	1.754,15	1.798,00	1.842,95	1.889,03
8	15 a 17 anos	1.798,00	1.842,95	1.889,03	1.936,25
9	17 a 19 anos	1.842,95	1.889,03	1.936,25	1.984,66
10	19 a 21 anos	1.889,03	1.936,25	1.984,66	2.034,27
11	21 a 23 anos	1.936,25	1.984,66	2.034,27	2.085,13
12	23 a 25 anos	1.984,66	2.034,27	2.085,13	2.137,26
13	25 a 27 anos	2.034,27	2.085,13	2.137,26	2.190,69
14	27 a 29 anos	2.085,13	2.137,26	2.190,69	2.245,46



15	29 a 31 anos	2.137,26	2.190,69	2.245,46	2.301,59
16	Mais de 31 anos	2.190,69	2.245,46	2.301,59	2.359,13

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, com Curso de Magistério em Ensino Médio, modalidade normal, ou Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena
Jornada: 8hs diárias e 40hs semanais
Valores em reais (R\$)**

Nível	Tempo de Serviço	Magistério	Curso Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	2.016,79	2.067,21	-	-
2	3 a 5 anos	2.067,21	2.118,90	2.171,87	2.226,16
3	5 a 7 anos	2.118,90	2.171,87	2.226,16	2.281,82
4	7 a 9 anos	2.171,87	2.226,16	2.281,82	2.338,86
5	9 a 11 anos	2.226,16	2.281,82	2.338,86	2.397,34
6	11 a 13 anos	2.281,82	2.338,86	2.397,34	2.457,27
7	13 a 15 anos	2.338,86	2.397,34	2.457,27	2.518,70
8	15 a 17 anos	2.397,34	2.457,27	2.518,70	2.581,67
9	17 a 19 anos	2.457,27	2.518,70	2.581,67	2.646,21
10	19 a 21 anos	2.518,70	2.581,67	2.646,21	2.712,36
11	21 a 23 anos	2.581,67	2.646,21	2.712,36	2.780,17
12	23 a 25 anos	2.646,21	2.712,36	2.780,17	2.849,68
13	25 a 27 anos	2.712,36	2.780,17	2.849,68	2.920,92
14	27 a 29 anos	2.780,17	2.849,68	2.920,92	2.993,94
15	29 a 31 anos	2.849,68	2.920,92	2.993,94	3.068,79
16	Mais de 31 anos	2.920,92	2.993,94	3.068,79	3.145,51

Tabelas válidas a partir de 1º de março de 2023

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, com ensino médio
Jornada: 6hs diárias e 30hs semanais
Valores em reais (R\$)**

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	1.490,24	-	-	-
2	3 a 5 anos	1.527,50	1.596,24	1.636,14	1.677,05
3	5 a 7 anos	1.565,69	1.636,14	1.677,05	1.718,97
4	7 a 9 anos	1.604,83	1.677,05	1.718,97	1.761,95
5	9 a 11 anos	1.644,95	1.718,97	1.761,95	1.805,99
6	11 a 13 anos	1.686,07	1.761,95	1.805,99	1.851,14
7	13 a 15 anos	1.728,22	1.805,99	1.851,14	1.897,42
8	15 a 17 anos	1.771,43	1.851,14	1.897,42	1.944,86
9	17 a 19 anos	1.815,72	1.897,42	1.944,86	1.993,48
10	19 a 21 anos	1.861,11	1.944,86	1.993,48	2.043,32
11	21 a 23 anos	1.907,64	1.993,48	2.043,32	2.094,40



12	23 a 25 anos	1.955,33	2.043,32	2.094,40	2.146,76
13	25 a 27 anos	2.004,21	2.094,40	2.146,76	2.200,43
14	27 a 29 anos	2.054,32	2.146,76	2.200,43	2.255,44
15	29 a 31 anos	2.105,67	2.200,43	2.255,44	2.311,83
16	Mais de 31 anos	2.158,32	2.255,44	2.311,83	2.369,62

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, com ensino médio
Jornada: 8hs diárias e 40hs semanais
Valores em reais (R\$)**

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	1.986,99	-	-	-
2	3 a 5 anos	2.036,66	2.128,31	2.181,52	2.236,06
3	5 a 7 anos	2.087,58	2.181,52	2.236,06	2.291,96
4	7 a 9 anos	2.139,77	2.236,06	2.291,96	2.349,26
5	9 a 11 anos	2.193,27	2.291,96	2.349,26	2.407,99
6	11 a 13 anos	2.248,10	2.349,26	2.407,99	2.468,19
7	13 a 15 anos	2.304,30	2.407,99	2.468,19	2.529,90
8	15 a 17 anos	2.361,91	2.468,19	2.529,90	2.593,14
9	17 a 19 anos	2.420,95	2.529,90	2.593,14	2.657,97
10	19 a 21 anos	2.481,48	2.593,14	2.657,97	2.724,42
11	21 a 23 anos	2.543,52	2.657,97	2.724,42	2.792,53
12	23 a 25 anos	2.607,10	2.724,42	2.792,53	2.862,35
13	25 a 27 anos	2.672,28	2.792,53	2.862,35	2.933,91
14	27 a 29 anos	2.739,09	2.862,35	2.933,91	3.007,25
15	29 a 31 anos	2.807,56	2.933,91	3.007,25	3.082,43
16	Mais de 31 anos	2.877,75	3.007,25	3.082,43	3.159,50

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, com Curso de Magistério em Ensino Médio,
modalidade normal, ou Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena
Jornada: 6hs diárias e 30hs semanais
Valores em reais (R\$)**

Nível	Tempo de Serviço	Magistério	Curso Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	1.512,60	1.580,66	-	-
2	3 a 5 anos	1.550,41	1.620,18	1.660,68	1.702,20
3	5 a 7 anos	1.589,17	1.660,68	1.702,20	1.744,76
4	7 a 9 anos	1.628,90	1.702,20	1.744,76	1.788,38
5	9 a 11 anos	1.669,62	1.744,76	1.788,38	1.833,08
6	11 a 13 anos	1.711,36	1.788,38	1.833,08	1.878,91
7	13 a 15 anos	1.754,15	1.833,08	1.878,91	1.925,88
8	15 a 17 anos	1.798,00	1.878,91	1.925,88	1.974,03
9	17 a 19 anos	1.842,95	1.925,88	1.974,03	2.023,38
10	19 a 21 anos	1.889,03	1.974,03	2.023,38	2.075,97



11	21 a 23 anos	1.936,25	2.023,38	2.073,97	2.125,82
12	23 a 25 anos	1.984,66	2.073,97	2.125,82	2.178,96
13	25 a 27 anos	2.034,27	2.125,82	2.178,96	2.233,44
14	27 a 29 anos	2.085,13	2.178,96	2.233,44	2.289,27
15	29 a 31 anos	2.137,26	2.233,44	2.289,27	2.346,50
16	Mais de 31 anos	2.190,69	2.289,27	2.346,50	2.405,17

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, com Curso de Magistério em Ensino Médio, modalidade normal, ou Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena
Jornada: 8hs diárias e 40hs semanais
Valores em reais (R\$)**

Nível	Tempo de Serviço	Magistério	Curso Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	2.016,79	2.107,55	-	-
2	3 a 5 anos	2.067,21	2.160,24	2.214,25	2.269,60
3	5 a 7 anos	2.118,90	2.214,25	2.269,60	2.326,34
4	7 a 9 anos	2.171,87	2.269,60	2.326,34	2.384,50
5	9 a 11 anos	2.226,16	2.326,34	2.384,50	2.444,11
6	11 a 13 anos	2.281,82	2.384,50	2.444,11	2.505,22
7	13 a 15 anos	2.338,86	2.444,11	2.505,22	2.567,85
8	15 a 17 anos	2.397,34	2.505,22	2.567,85	2.632,04
9	17 a 19 anos	2.457,27	2.567,85	2.632,04	2.697,84
10	19 a 21 anos	2.518,70	2.632,04	2.697,84	2.765,29
11	21 a 23 anos	2.581,67	2.697,84	2.765,29	2.834,42
12	23 a 25 anos	2.646,21	2.765,29	2.834,42	2.905,28
13	25 a 27 anos	2.712,36	2.834,42	2.905,28	2.977,91
14	27 a 29 anos	2.780,17	2.905,28	2.977,91	3.052,36
15	29 a 31 anos	2.849,68	2.977,91	3.052,36	3.128,67
16	Mais de 31 anos	2.920,92	3.052,36	3.128,67	3.206,89

Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2024

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, com ensino médio
Jornada: 6hs diárias e 30hs semanais
Valores em reais (R\$)**

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	1.579,66	-	-	-
2	3 a 5 anos	1.619,15	1.692,01	1.734,31	1.777,67
3	5 a 7 anos	1.659,63	1.734,31	1.777,67	1.822,11
4	7 a 9 anos	1.701,12	1.777,67	1.822,11	1.867,66
5	9 a 11 anos	1.743,65	1.822,11	1.867,66	1.914,35
6	11 a 13 anos	1.787,24	1.867,66	1.914,35	1.962,21
7	13 a 15 anos	1.831,92	1.914,35	1.962,21	2.011,27



8	15 a 17 anos	1.877,72	1.962,21	2.011,27	2.061,55
9	17 a 19 anos	1.924,66	2.011,27	2.061,55	2.113,09
10	19 a 21 anos	1.972,78	2.061,55	2.113,09	2.165,92
11	21 a 23 anos	2.022,09	2.113,09	2.165,92	2.220,06
12	23 a 25 anos	2.072,65	2.165,92	2.220,06	2.275,57
13	25 a 27 anos	2.124,46	2.220,06	2.275,57	2.332,45
14	27 a 29 anos	2.177,57	2.275,57	2.332,45	2.390,77
15	29 a 31 anos	2.232,01	2.332,45	2.390,77	2.450,54
16	Mais de 31 anos	2.287,81	2.390,77	2.450,54	2.511,80

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, com ensino médio
Jornada: 8hs diárias e 40hs semanais
Valores em reais (R\$)**

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	2.106,21	-	-	-
2	3 a 5 anos	2.158,86	2.256,01	2.312,41	2.370,22
3	5 a 7 anos	2.212,84	2.312,41	2.370,22	2.429,48
4	7 a 9 anos	2.268,16	2.370,22	2.429,48	2.490,22
5	9 a 11 anos	2.324,86	2.429,48	2.490,22	2.552,47
6	11 a 13 anos	2.382,98	2.490,22	2.552,47	2.616,28
7	13 a 15 anos	2.442,56	2.552,47	2.616,28	2.681,69
8	15 a 17 anos	2.503,62	2.616,28	2.681,69	2.748,73
9	17 a 19 anos	2.566,21	2.681,69	2.748,73	2.817,45
10	19 a 21 anos	2.630,37	2.748,73	2.817,45	2.887,89
11	21 a 23 anos	2.696,13	2.817,45	2.887,89	2.960,09
12	23 a 25 anos	2.763,53	2.887,89	2.960,09	3.034,09
13	25 a 27 anos	2.832,62	2.960,09	3.034,09	3.109,94
14	27 a 29 anos	2.903,43	3.034,09	3.109,94	3.187,69
15	29 a 31 anos	2.976,02	3.109,94	3.187,69	3.267,38
16	Mais de 31 anos	3.050,42	3.187,69	3.267,38	3.349,06

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, com Curso de Magistério em Ensino Médio,
modalidade normal, ou Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena
Jornada: 6hs diárias e 30hs semanais
Valores em reais (R\$)**

Nível	Tempo de Serviço	Magistério	Curso Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	1.603,35	1.675,50	-	-
2	3 a 5 anos	1.643,44	1.717,39	1.760,33	1.804,33
3	5 a 7 anos	1.684,52	1.760,33	1.804,33	1.849,44
4	7 a 9 anos	1.726,63	1.804,33	1.849,44	1.895,68
5	9 a 11 anos	1.769,80	1.849,44	1.895,68	1.943,07
6	11 a 13 anos	1.814,05	1.895,68	1.943,07	1.991,65



7	13 a 15 anos	1.859,40	1.943,07	1.991,65	2.041,44
8	15 a 17 anos	1.905,88	1.991,65	2.041,44	2.092,47
9	17 a 19 anos	1.953,53	2.041,44	2.092,47	2.144,79
10	19 a 21 anos	2.002,37	2.092,47	2.144,79	2.198,40
11	21 a 23 anos	2.052,43	2.144,79	2.198,40	2.253,37
12	23 a 25 anos	2.103,74	2.198,40	2.253,37	2.309,70
13	25 a 27 anos	2.156,33	2.253,37	2.309,70	2.367,44
14	27 a 29 anos	2.210,24	2.309,70	2.367,44	2.426,63
15	29 a 31 anos	2.265,49	2.367,44	2.426,63	2.487,29
16	Mais de 31 anos	2.322,13	2.426,63	2.487,29	2.549,48

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, com Curso de Magistério em Ensino Médio, modalidade normal, ou Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena
Jornada: 8hs diárias e 40hs semanais
Valores em reais (R\$)**

Nível	Tempo de Serviço	Magistério	Curso Superior	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	2.137,80	2.234,00	-	-
2	3 a 5 anos	2.191,25	2.289,85	2.347,10	2.405,78
3	5 a 7 anos	2.246,03	2.347,10	2.405,78	2.465,92
4	7 a 9 anos	2.302,18	2.405,78	2.465,92	2.527,57
5	9 a 11 anos	2.359,73	2.465,92	2.527,57	2.590,76
6	11 a 13 anos	2.418,73	2.527,57	2.590,76	2.655,53
7	13 a 15 anos	2.479,20	2.590,76	2.655,53	2.721,92
8	15 a 17 anos	2.541,18	2.655,53	2.721,92	2.789,96
9	17 a 19 anos	2.604,70	2.721,92	2.789,96	2.859,71
10	19 a 21 anos	2.669,82	2.789,96	2.859,71	2.931,21
11	21 a 23 anos	2.736,57	2.859,71	2.931,21	3.004,49
12	23 a 25 anos	2.804,98	2.931,21	3.004,49	3.079,60
13	25 a 27 anos	2.875,11	3.004,49	3.079,60	3.156,59
14	27 a 29 anos	2.946,98	3.079,60	3.156,59	3.235,50
15	29 a 31 anos	3.020,66	3.156,59	3.235,50	3.316,39
16	Mais de 31 anos	3.096,18	3.235,50	3.316,39	3.399,30

ANEXO V

**Tabela de Vencimentos Básicos do cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADDEE (art. 7º)
Jornada de Trabalho: 8hs diárias e 40hs semanais
Válida a partir de 1º de janeiro de 2023**

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	1.904,23	-	-	-
2	3 a 5 anos	1.951,84	2.000,63	2.050,65	2.101,91
3	5 a 7 anos	2.000,63	2.050,65	2.101,91	2.154,46



4	7 a 9 anos	2.050,65	2.101,91	2.154,46	2.208,32
5	9 a 11 anos	2.101,91	2.154,46	2.208,32	2.263,53
6	11 a 13 anos	2.154,46	2.208,32	2.263,53	2.320,12
7	13 a 15 anos	2.208,32	2.263,53	2.320,12	2.378,12
8	15 a 17 anos	2.263,53	2.320,12	2.378,12	2.437,58
9	17 a 19 anos	2.320,12	2.378,12	2.437,58	2.498,51
10	19 a 21 anos	2.378,12	2.437,58	2.498,51	2.560,98
11	21 a 23 anos	2.437,58	2.498,51	2.560,98	2.625,00
12	23 a 25 anos	2.498,51	2.560,98	2.625,00	2.690,63
13	25 a 27 anos	2.560,98	2.625,00	2.690,63	2.757,89
14	27 a 29 anos	2.625,00	2.690,63	2.757,89	2.826,84
15	29 a 31 anos	2.690,63	2.757,89	2.826,84	2.897,51
16	Mais de 31 anos	2.757,89	2.826,84	2.897,51	2.969,95



ANEXO VI

Tabela de Vencimentos Básicos do cargo de Agente Administrativo Escolar – AAE (art. 9º)

Válida a partir de 1º de janeiro de 2023



Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	1.904,23	-	-	-
2	3 a 5 anos	1.951,84	2.000,63	2.050,65	2.101,91
3	5 a 7 anos	2.000,63	2.050,65	2.101,91	2.154,46
4	7 a 9 anos	2.050,65	2.101,91	2.154,46	2.208,32
5	9 a 11 anos	2.101,91	2.154,46	2.208,32	2.263,53
6	11 a 13 anos	2.154,46	2.208,32	2.263,53	2.320,12
7	13 a 15 anos	2.208,32	2.263,53	2.320,12	2.378,12
8	15 a 17 anos	2.263,53	2.320,12	2.378,12	2.437,58
9	17 a 19 anos	2.320,12	2.378,12	2.437,58	2.498,51
10	19 a 21 anos	2.378,12	2.437,58	2.498,51	2.560,98
11	21 a 23 anos	2.437,58	2.498,51	2.560,98	2.625,00
12	23 a 25 anos	2.498,51	2.560,98	2.625,00	2.690,63
13	25 a 27 anos	2.560,98	2.625,00	2.690,63	2.757,89
14	27 a 29 anos	2.625,00	2.690,63	2.757,89	2.826,84
15	29 a 31 anos	2.690,63	2.757,89	2.826,84	2.897,51
16	Mais de 31 anos	2.757,89	2.826,84	2.897,51	2.969,95

Válida a partir de 1º de julho de 2023

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	2.100,00	-	-	-
2	3 a 5 anos	2.152,50	2.206,31	2.261,47	2.318,01
3	5 a 7 anos	2.206,31	2.261,47	2.318,01	2.375,96
4	7 a 9 anos	2.261,47	2.318,01	2.375,96	2.435,36
5	9 a 11 anos	2.318,01	2.375,96	2.435,36	2.496,24
6	11 a 13 anos	2.375,96	2.435,36	2.496,24	2.558,65
7	13 a 15 anos	2.435,36	2.496,24	2.558,65	2.622,61
8	15 a 17 anos	2.496,24	2.558,65	2.622,61	2.688,18
9	17 a 19 anos	2.558,65	2.622,61	2.688,18	2.755,38
10	19 a 21 anos	2.622,61	2.688,18	2.755,38	2.824,27
11	21 a 23 anos	2.688,18	2.755,38	2.824,27	2.894,87
12	23 a 25 anos	2.755,38	2.824,27	2.894,87	2.967,25
13	25 a 27 anos	2.824,27	2.894,87	2.967,25	3.041,43
14	27 a 29 anos	2.894,87	2.967,25	3.041,43	3.117,46
15	29 a 31 anos	2.967,25	3.041,43	3.117,46	3.195,40
16	Mais de 31 anos	3.041,43	3.117,46	3.195,40	3.275,28

Válida a partir de 1º de janeiro de 2024

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	2.200,00	-	-	-
2	3 a 5 anos	2.255,00	2.311,38	2.369,16	2.428,39



3	5 a 7 anos	2.311,38	2.369,16	2.428,39	2.489,10
4	7 a 9 anos	2.369,16	2.428,39	2.489,10	2.551,33
5	9 a 11 anos	2.428,39	2.489,10	2.551,33	2.615,11
6	11 a 13 anos	2.489,10	2.551,33	2.615,11	2.680,49
7	13 a 15 anos	2.551,33	2.615,11	2.680,49	2.747,50
8	15 a 17 anos	2.615,11	2.680,49	2.747,50	2.816,19
9	17 a 19 anos	2.680,49	2.747,50	2.816,19	2.886,59
10	19 a 21 anos	2.747,50	2.816,19	2.886,59	2.958,76
11	21 a 23 anos	2.816,19	2.886,59	2.958,76	3.032,72
12	23 a 25 anos	2.886,59	2.958,76	3.032,72	3.108,54
13	25 a 27 anos	2.958,76	3.032,72	3.108,54	3.186,26
14	27 a 29 anos	3.032,72	3.108,54	3.186,26	3.265,91
15	29 a 31 anos	3.108,54	3.186,26	3.265,91	3.347,56
16	Mais de 31 anos	3.186,26	3.265,91	3.347,56	3.431,25

Válida a partir de 1º de julho de 2024

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	2.400,00	-	-	-
2	3 a 5 anos	2.460,00	2.570,70	2.634,97	2.700,84
3	5 a 7 anos	2.521,50	2.634,97	2.700,84	2.768,36
4	7 a 9 anos	2.584,54	2.700,84	2.768,36	2.837,57
5	9 a 11 anos	2.649,15	2.768,36	2.837,57	2.908,51
6	11 a 13 anos	2.715,38	2.837,57	2.908,51	2.981,22
7	13 a 15 anos	2.783,26	2.908,51	2.981,22	3.055,75
8	15 a 17 anos	2.852,85	2.981,22	3.055,75	3.132,15
9	17 a 19 anos	2.924,17	3.055,75	3.132,15	3.210,45
10	19 a 21 anos	2.997,27	3.132,15	3.210,45	3.290,71
11	21 a 23 anos	3.072,20	3.210,45	3.290,71	3.372,98
12	23 a 25 anos	3.149,01	3.290,71	3.372,98	3.457,31
13	25 a 27 anos	3.227,73	3.372,98	3.457,31	3.543,74
14	27 a 29 anos	3.308,43	3.457,31	3.543,74	3.632,33
15	29 a 31 anos	3.391,14	3.543,74	3.632,33	3.723,14
16	Mais de 31 anos	3.475,92	3.632,33	3.723,14	3.816,22

ANEXO VII

Tabelas de Vencimentos Básicos dos cargos de que trata a Lei nº 17.420, de 24 de janeiro de 2008 (art. 12)

Tabelas válidas a partir de 1º de março de 2023



Analista de Defesa Civil, Analista de Desenvolvimento Ambiental e Analista de Desenvolvimento Urbano, todas as especialidades

Nível	Tempo de Serviço	Valor (R\$)
1	Até 3 anos	3.664,93
2	3 a 5 anos	3.756,55
3	5 a 7 anos	3.850,46
4	7 a 9 anos	3.946,72
5	9 a 11 anos	4.045,39
6	11 a 13 anos	4.146,53
7	13 a 15 anos	4.250,19
8	15 a 17 anos	4.356,44
9	17 a 19 anos	4.465,36
10	19 a 21 anos	4.576,99
11	21 a 23 anos	4.691,41
12	23 a 25 anos	4.808,70
13	25 a 27 anos	4.928,92
14	27 a 29 anos	5.052,14
15	29 a 31 anos	5.178,44
16	Mais de 31 anos	5.307,90

Técnico Fiscal de Controle Urbano, Técnico Fiscal de Defesa Civil, Técnico Fiscal de Controle Ambiental

Nível	Tempo de Serviço	Valor (R\$)
1	Até 3 anos	1.696,55
2	3 a 5 anos	1.738,97
3	5 a 7 anos	1.782,44
4	7 a 9 anos	1.827,00
5	9 a 11 anos	1.872,68
6	11 a 13 anos	1.919,50
7	13 a 15 anos	1.967,48
8	15 a 17 anos	2.016,67
9	17 a 19 anos	2.067,09
10	19 a 21 anos	2.118,76
11	21 a 23 anos	2.171,73
12	23 a 25 anos	2.226,03
13	25 a 27 anos	2.281,68
14	27 a 29 anos	2.338,72
15	29 a 31 anos	2.397,19
16	Mais de 31 anos	2.457,12

Assistente Técnico de Administração e Serviços

Nível	Tempo de Serviço	Valor (R\$)
1	Até 3 anos	1.343,78
2	3 a 5 anos	1.377,37



3	5 a 7 anos	1.411,80
4	7 a 9 anos	1.447,10
5	9 a 11 anos	1.483,28
6	11 a 13 anos	1.520,36
7	13 a 15 anos	1.558,37
8	15 a 17 anos	1.597,33
9	17 a 19 anos	1.637,26
10	19 a 21 anos	1.678,19
11	21 a 23 anos	1.720,15
12	23 a 25 anos	1.763,15
13	25 a 27 anos	1.807,23
14	27 a 29 anos	1.852,41
15	29 a 31 anos	1.898,72
16	Mais de 31 anos	1.946,19

Agente Operacional

Nível	Tempo de Serviço	Valor (R\$)
1	Até 3 anos	1.197,61
2	3 a 5 anos	1.227,55
3	5 a 7 anos	1.258,24
4	7 a 9 anos	1.289,69
5	9 a 11 anos	1.321,93
6	11 a 13 anos	1.354,98
7	13 a 15 anos	1.388,86
8	15 a 17 anos	1.423,58
9	17 a 19 anos	1.459,17
10	19 a 21 anos	1.495,65
11	21 a 23 anos	1.533,04
12	23 a 25 anos	1.571,36
13	25 a 27 anos	1.610,65
14	27 a 29 anos	1.650,91
15	29 a 31 anos	1.692,19
16	Mais de 31 anos	1.734,49

Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2024



Analista de Defesa Civil, Analista de Desenvolvimento Ambiental e Analista de Desenvolvimento Urbano, todas as especialidades

Nível	Tempo de Serviço	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	Até 3 anos	4.374,25	-	-	-
2	3 a 5 anos	4.483,61	4.595,70	4.710,59	4.828,35
3	5 a 7 anos	4.595,70	4.710,59	4.828,35	4.949,06
4	7 a 9 anos	4.710,59	4.828,35	4.949,06	5.072,79
5	9 a 11 anos	4.828,35	4.949,06	5.072,79	5.199,61
6	11 a 13 anos	4.949,06	5.072,79	5.199,61	5.329,60
7	13 a 15 anos	5.072,79	5.199,61	5.329,60	5.462,84
8	15 a 17 anos	5.199,61	5.329,60	5.462,84	5.599,41
9	17 a 19 anos	5.329,60	5.462,84	5.599,41	5.739,40
10	19 a 21 anos	5.462,84	5.599,41	5.739,40	5.882,88
11	21 a 23 anos	5.599,41	5.739,40	5.882,88	6.029,95
12	23 a 25 anos	5.739,40	5.882,88	6.029,95	6.180,70
13	25 a 27 anos	5.882,88	6.029,95	6.180,70	6.335,22
14	27 a 29 anos	6.029,95	6.180,70	6.335,22	6.493,60
15	29 a 31 anos	6.180,70	6.335,22	6.493,60	6.655,94
16	Mais de 31 anos	6.335,22	6.493,60	6.655,94	6.822,34

Técnico Fiscal de Controle Urbano, Técnico Fiscal de Defesa Civil, Técnico Fiscal de Controle Ambiental

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	2.716,37	-	-	-
2	3 a 5 anos	2.784,28	2.853,89	2.925,23	2.998,36
3	5 a 7 anos	2.853,89	2.925,23	2.998,36	3.073,32
4	7 a 9 anos	2.925,23	2.998,36	3.073,32	3.150,16
5	9 a 11 anos	2.998,36	3.073,32	3.150,16	3.228,91
6	11 a 13 anos	3.073,32	3.150,16	3.228,91	3.309,63
7	13 a 15 anos	3.150,16	3.228,91	3.309,63	3.392,37
8	15 a 17 anos	3.228,91	3.309,63	3.392,37	3.477,18
9	17 a 19 anos	3.309,63	3.392,37	3.477,18	3.564,11
10	19 a 21 anos	3.392,37	3.477,18	3.564,11	3.653,22
11	21 a 23 anos	3.477,18	3.564,11	3.653,22	3.744,55
12	23 a 25 anos	3.564,11	3.653,22	3.744,55	3.838,16
13	25 a 27 anos	3.653,22	3.744,55	3.838,16	3.934,11
14	27 a 29 anos	3.744,55	3.838,16	3.934,11	4.032,47
15	29 a 31 anos	3.838,16	3.934,11	4.032,47	4.133,28
16	Mais de 31 anos	3.934,11	4.032,47	4.133,28	4.236,61



Assistente Técnico de Administração e Serviços

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	2.213,92	-	-	-
2	3 a 5 anos	2.269,27	2.326,00	2.384,15	2.443,75
3	5 a 7 anos	2.326,00	2.384,15	2.443,75	2.504,85
4	7 a 9 anos	2.384,15	2.443,75	2.504,85	2.567,47
5	9 a 11 anos	2.443,75	2.504,85	2.567,47	2.631,66
6	11 a 13 anos	2.504,85	2.567,47	2.631,66	2.697,45
7	13 a 15 anos	2.567,47	2.631,66	2.697,45	2.764,88
8	15 a 17 anos	2.631,66	2.697,45	2.764,88	2.834,00
9	17 a 19 anos	2.697,45	2.764,88	2.834,00	2.904,85
10	19 a 21 anos	2.764,88	2.834,00	2.904,85	2.977,48
11	21 a 23 anos	2.834,00	2.904,85	2.977,48	3.051,91
12	23 a 25 anos	2.904,85	2.977,48	3.051,91	3.128,21
13	25 a 27 anos	2.977,48	3.051,91	3.128,21	3.206,42
14	27 a 29 anos	3.051,91	3.128,21	3.206,42	3.286,58
15	29 a 31 anos	3.128,21	3.206,42	3.286,58	3.368,74
16	Mais de 31 anos	3.206,42	3.286,58	3.368,74	3.452,96

Agente Operacional

Nível	Tempo de Serviço	Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	1.614,65	-	-	-
2	3 a 5 anos	1.655,02	1.696,39	1.738,80	1.782,27
3	5 a 7 anos	1.696,39	1.738,80	1.782,27	1.826,83
4	7 a 9 anos	1.738,80	1.782,27	1.826,83	1.872,50
5	9 a 11 anos	1.782,27	1.826,83	1.872,50	1.919,31
6	11 a 13 anos	1.826,83	1.872,50	1.919,31	1.967,29
7	13 a 15 anos	1.872,50	1.919,31	1.967,29	2.016,48
8	15 a 17 anos	1.919,31	1.967,29	2.016,48	2.066,89
9	17 a 19 anos	1.967,29	2.016,48	2.066,89	2.118,56
10	19 a 21 anos	2.016,48	2.066,89	2.118,56	2.171,52
11	21 a 23 anos	2.066,89	2.118,56	2.171,52	2.225,81
12	23 a 25 anos	2.118,56	2.171,52	2.225,81	2.281,46
13	25 a 27 anos	2.171,52	2.225,81	2.281,46	2.338,49
14	27 a 29 anos	2.225,81	2.281,46	2.338,49	2.396,96
15	29 a 31 anos	2.281,46	2.338,49	2.396,96	2.456,88
16	Mais de 31 anos	2.338,49	2.396,96	2.456,88	2.518,30



ANEXO VIII
Tabela de Vencimentos Básicos do cargo de Técnico de Cadastro Imobiliário (art. 13)

Válida a partir de 1º de janeiro de 2023

Nível	Tempo de Serviço	Valor (RS)
1	Até 3 anos	3.759,04
2	3 a 5 anos	3.853,02
3	5 a 7 anos	3.949,34
4	7 a 9 anos	4.048,08
5	9 a 11 anos	4.149,28
6	11 a 13 anos	4.253,01
7	13 a 15 anos	4.359,34
8	15 a 17 anos	4.468,32
9	17 a 19 anos	4.580,03
10	19 a 21 anos	4.694,53
11	21 a 23 anos	4.811,89
12	23 a 25 anos	4.932,19
13	25 a 27 anos	5.055,49
14	27 a 29 anos	5.181,88
15	29 a 31 anos	5.311,43
16	31 a 33 anos	5.444,21
17	33 a 35 anos	5.580,32
18	35 a 37 anos	5.719,83
19	37 a 39 anos	5.862,82
20	Mais de 39 anos	6.009,39

Válida a partir de 1º de janeiro de 2024

Nível	Tempo de Serviço	Formação Técnica em Edificações	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	Até 3 anos	3.965,79	-	-	-
2	3 a 5 anos	4.064,93	4.247,86	4.354,05	4.462,90
3	5 a 7 anos	4.166,56	4.354,05	4.462,90	4.574,48
4	7 a 9 anos	4.270,72	4.462,90	4.574,48	4.688,84
5	9 a 11 anos	4.377,49	4.574,48	4.688,84	4.806,06
6	11 a 13 anos	4.486,93	4.688,84	4.806,06	4.926,21
7	13 a 15 anos	4.599,10	4.806,06	4.926,21	5.049,37
8	15 a 17 anos	4.714,08	4.926,21	5.049,37	5.175,60
9	17 a 19 anos	4.831,93	5.049,37	5.175,60	5.304,99
10	19 a 21 anos	4.952,73	5.175,60	5.304,99	5.437,61
11	21 a 23 anos	5.076,55	5.304,99	5.437,61	5.573,56
12	23 a 25 anos	5.203,46	5.437,61	5.573,56	5.712,89
13	25 a 27 anos	5.333,55	5.573,56	5.712,89	5.855,72
14	27 a 29 anos	5.466,88	5.712,89	5.855,72	6.002,11
15	29 a 31 anos	5.603,56	5.855,72	6.002,11	6.152,16
16	31 a 33 anos	5.743,65	6.002,11	6.152,16	6.305,97
17	33 a 35 anos	5.887,24	6.152,16	6.305,97	6.463,62
18	35 a 37 anos	6.034,42	6.305,97	6.463,62	6.625,21
19	37 a 39 anos	6.185,28	6.463,62	6.625,21	6.790,84
20	Mais de 39 anos	6.339,91	6.625,21	6.790,84	6.960,61



ANEXO IX

Tabela de Vencimentos Básicos dos cargos de Engenheiro, Agrônomo e Arquiteto, do quadro geral do Município do Recife (art. 14)

Válida a partir de 1º de março de 2023

Nível	Valor (R\$)
1	7.682,00
2	7.797,23
3	7.914,19
4	8.032,90
5	8.153,39
6	8.275,70
7	8.399,83
8	8.525,83
9	8.653,72

Válida a partir de 1º de janeiro de 2024

Nível	Valor (R\$)
1	7.682,00
2	7.835,64
3	7.992,35
4	8.152,20
5	8.315,24
6	8.481,55
7	8.651,18
8	8.824,20
9	9.000,69



ANEXO X
Tabelas de vencimentos básicos dos cargos do Grupo Ocupacional de Assistência Social e Direitos Humanos (art. 15)

Tabelas válidas a partir de 1º de julho de 2014

Analista em Assistência Social e Direitos Humanos e Advogado

Nível	Tempo de Serviço	Valor (R\$)
1	Até 3 anos	3.435,10
2	3 a 5 anos	3.520,98
3	5 a 7 anos	3.609,00
4	7 a 9 anos	3.699,23
5	9 a 11 anos	3.791,71
6	11 a 13 anos	3.886,50
7	13 a 15 anos	3.983,66
8	15 a 17 anos	4.083,25
9	17 a 19 anos	4.185,34
10	19 a 21 anos	4.289,97
11	21 a 23 anos	4.397,22
12	23 a 25 anos	4.507,15
13	25 a 27 anos	4.619,83
14	27 a 29 anos	4.735,32
15	29 a 31 anos	4.853,71
16	Mais de 31 anos	4.975,05

Educador Social

Nível	Tempo de Serviço	Valor (R\$)
1	Até 3 anos	2.621,49
2	3 a 5 anos	2.687,03
3	5 a 7 anos	2.754,20
4	7 a 9 anos	2.823,06
5	9 a 11 anos	2.893,63
6	11 a 13 anos	2.965,98
7	13 a 15 anos	3.040,12
8	15 a 17 anos	3.116,13
9	17 a 19 anos	3.194,03
10	19 a 21 anos	3.273,88
11	21 a 23 anos	3.355,73
12	23 a 25 anos	3.439,62
13	25 a 27 anos	3.525,61
14	27 a 29 anos	3.613,75
15	29 a 31 anos	3.704,10
16	Mais de 31 anos	3.796,70



Agente Administrativo da Assistência Social, Auxiliar de Administração, Técnico em Informática, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Contabilidade

Nível	Tempo de Serviço	Valor (R\$)
1	Até 3 anos	2.323,50
2	3 a 5 anos	2.381,59
3	5 a 7 anos	2.441,13
4	7 a 9 anos	2.502,16
5	9 a 11 anos	2.564,71
6	11 a 13 anos	2.628,83
7	13 a 15 anos	2.694,55
8	15 a 17 anos	2.761,91
9	17 a 19 anos	2.830,96
10	19 a 21 anos	2.901,73
11	21 a 23 anos	2.974,28
12	23 a 25 anos	3.048,63
13	25 a 27 anos	3.124,85
14	27 a 29 anos	3.202,97
15	29 a 31 anos	3.283,04
16	Mais de 31 anos	3.365,12



ANEXO XI
Valores do Adicional de Plantão para o cargo de Técnico em Radiologia 20hs, previstos no
Anexo VIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022
(art. 22)

CARGO/FUNÇÃO	01/01/2022	01/08/2022	01/01/2023	01/07/2023	01/12/2023	01/01/2024	01/07/2024	01/12/2024
TECNICO EM RADIOLOGIA 20H	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16

RECIFE
PREFEITURA



ANEXO XII
Tabela de Vencimentos Básicos e da Gratificação de Produtividade Musical dos cargos de
Músico da Orquestra Sinfônica do Recife – OSR e de Músico da Banda Sinfônica do Recife –
BSR (art. 23)
Valores em R\$

Válida a partir de 1º de janeiro de 2023

Nível	Vencimento básico	Produtividade Musical Nível Médio	Produtividade Musical Nível Superior
1	1.577,17	3.181,39	3.403,93
2	1.640,26	3.308,65	3.540,09
3	1.705,87	3.440,99	3.681,69
4	1.774,10	3.578,63	3.828,96
5	1.862,81	3.721,78	3.982,12
6	1.955,95	3.870,65	4.141,40
7	2.053,74	4.025,47	4.307,06
8	2.156,43	4.186,49	4.479,34
9	2.264,25	4.353,95	4.658,51
10	2.377,47	4.528,11	4.844,85
11	2.435,33	4.709,24	5.038,65
12	2.494,61	4.897,61	5.240,20
13	2.555,32	5.093,51	5.449,80
14	2.617,52	5.297,25	5.667,79
15	2.681,23	5.509,14	5.894,51
16	2.746,48	5.729,51	6.130,29
17	2.813,33	5.958,69	6.375,50

Válida a partir de 1º de janeiro de 2024

Nível	Vencimento básico	Produtividade Musical Nível Médio	Produtividade Musical Nível Superior
1	1.671,80	3.372,27	3.608,17
2	1.738,67	3.507,17	3.752,49
3	1.808,22	3.647,45	3.902,59
4	1.880,55	3.793,35	4.058,70



5	1.974,58	3.945,08	4.221,04
6	2.073,30	4.102,89	4.389,89
7	2.176,97	4.267,00	4.565,48
8	2.285,82	4.437,68	4.748,10
9	2.400,11	4.615,19	4.938,03
10	2.520,11	4.799,80	5.135,55
11	2.581,45	4.991,79	5.340,97
12	2.644,28	5.191,46	5.554,61
13	2.708,64	5.399,12	5.776,79
14	2.774,57	5.615,08	6.007,86
15	2.842,10	5.839,69	6.248,18
16	2.911,27	6.073,28	6.498,10
17	2.982,13	6.316,21	6.758,03

ANEXO XIII

Tabela de vencimento básico e do Adicional de Risco de Vida do cargo de Agente de Segurança Municipal (art. 24)

Válida a partir de 1º de abril de 2023

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL			CLASSE: GRADUADO			
FAIXAS	VENCIMENTO	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA	SUBCLASSES	FAIXAS	VENCIMENTO	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA
A	R\$ 1.367,96	R\$ 570,55	SUBINSPETOR	A	R\$ 1.786,91	R\$ 744,88
B	R\$ 1.395,32	R\$ 581,96		B	R\$ 1.822,65	R\$ 759,77
C	R\$ 1.423,23	R\$ 593,61		C	R\$ 1.927,45	R\$ 803,25
D	R\$ 1.451,69	R\$ 605,48		D	R\$ 2.032,50	R\$ 846,72
E	R\$ 1.480,72	R\$ 617,58		E	R\$ 2.137,17	R\$ 890,20
F	R\$ 1.510,34	R\$ 629,93	INSPETOR	A	R\$ 2.286,78	R\$ 952,52
G	R\$ 1.603,22	R\$ 668,49		B	R\$ 2.332,51	R\$ 971,57
H	R\$ 1.701,82	R\$ 709,40		C	R\$ 2.447,97	R\$ 1.019,72
				D	R\$ 2.564,25	R\$ 1.067,86
				E	R\$ 2.679,64	R\$ 1.116,02

Válida a partir de 1º de janeiro de 2024

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL			CLASSE: GRADUADO			
FAIXAS	VENCIMENTO	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA	SUBCLASSES	FAIXAS	VENCIMENTO	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA
A	R\$ 1.532,31	R\$ 669,66	SUBINSPETOR	A	R\$ 2.001,60	R\$ 854,11
B	R\$ 1.562,96	R\$ 681,74		B	R\$ 2.041,63	R\$ 869,87
C	R\$ 1.594,22	R\$ 694,06		C	R\$ 2.159,02	R\$ 915,87
D	R\$ 1.626,10	R\$ 706,62		D	R\$ 2.276,69	R\$ 961,86
E	R\$ 1.658,62	R\$ 719,42		E	R\$ 2.393,94	R\$ 1.007,86



F	R\$ 1.691,79	R\$ 732,49	INSPETOR	A	R\$ 2.561,52	R\$ 1.073,80
G	R\$ 1.795,84	R\$ 773,29		B	R\$ 2.612,75	R\$ 1.093,95
H	R\$ 1.906,28	R\$ 816,57		C	R\$ 2.742,08	R\$ 1.144,90
				D	R\$ 2.872,33	R\$ 1.195,84
				E	R\$ 3.001,58	R\$ 1.246,79



ANEXO XIV

Valores da Gratificação Guarda na Rua, por serviço de 6hs corridas (§ 3º, art. 25)

CLASSE/SUBCLASSE	VALOR
Guarda Municipal	R\$ 200,00
Subinspetor	R\$ 250,00
Inspetor	R\$ 300,00





ANEXO XV
Valores da Gratificação de Atividades Especializadas (art. 26)

ÁREA	CLASSE	VALOR
ADMINISTRATIVA	GUARDA	R\$ 550,00
	SUBINSPETOR	R\$ 700,00
	INSPETOR	R\$ 1.000,00
OPERACIONAL	GUARDA	R\$ 605,00
	SUBINSPETOR	R\$ 800,00



	R	
	INSPETOR	R\$ 1.000,00
COORDENAÇÃO OPERACIONAL DO COMANDO DA GUARDA	SUBINSPETO R	R\$ 1.000,00
	INSPETOR	R\$ 1.000,00
INSPETORIAS E ROMU	GUARDA	R\$ 700,00
	SUBINSPETO R	R\$ 1.000,00
	INSPETOR	R\$ 1.500,00



ANEXO XVI
Áreas de atuação das Atividades Especializadas da GCMR (§ 2º, art. 26)

ADMINISTRATIVA:

- Unidade Administrativa da Secretaria Executiva;
- Unidade Administrativa da Assistência Militar;
- Unidade Administrativa do Comando GCM;
 - Unidade Administrativa das Rondas;
 - Unidade da Central de Monitoramento;
- Unidade Administrativa da Corregedoria.

OPERACIONAL:

- Ronda Maria da Penha;
- Ronda Correccional da Guarda;
 - Ronda da Saúde;
 - Ronda Escolar;
- Ronda do Edifício Sede – Prefeitura;
- Ronda de Fiscalização Patrimonial;
 - Ronda Moto SAMU;
 - Ronda Ambiental;
 - Ronda Turística;
 - Ronda Social;
 - Ronda COMPAZ;
- Unidade de Inteligência Operacional;
- Unidade Operacional da Assistência Militar.

COORDENAÇÃO OPERACIONAL DO COMANDO DA GUARDA:

- Unidade da Coordenação Operacional do Comando GCM.

INSPETORIAS E ROMU:

- Ronda Ostensiva Municipal – ROMU;
- Coordenadoria de Inspetorias de Segurança Cidadã.



ANEXO XVII

Tabela de valores da Gratificação de Serviço de Agente de Trânsito e de Transporte – GSATT (art. 27)

ATIVIDADE	VALOR
COORDENADOR	R\$ 1.300,00
SUPERVISOR BATEDOR	R\$ 850,00
SUPERVISOR	R\$ 800,00
AGENTE FISCALIZADOR BATEDOR	R\$ 715,00
AGENTE FISCALIZADOR MOTORISTA	R\$ 665,00
AGENTE FISCALIZADOR	R\$ 605,00



RECIFE
PREFEITURA



ANEXO XVIII
Tabela de vencimentos básicos dos cargos que indica (art. 29)
Valores em R\$

CARGO	Vencimento (R\$)					
	01/01/2023	01/07/2023	01/12/2023	01/01/2024	01/07/2024	01/12/2024
Agente de Controle Sanitário, Agente de Redução de Danos, Auxiliar de Câmara Clara e Escura, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Saneamento, todos 30h	990,00	999,90	1.014,90	1.025,05	1.040,42	1.056,03
Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotécnico, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Histopatologia, todos 30h	1.221,45	1.233,66	1.252,17	1.586,21	1.610,00	1.634,15
Agente de Redução de Danos e Cuidador de Residência Terapêutica, todos 30h	990,00	999,90	1.014,90	1.586,21	1.610,00	1.634,15
Acupunturista, Assistente Social, Sanitarista e Técnico de Vigilância Sanitária, todos 30h	2.738,57	2.765,96	2.807,45	2.835,52	2.878,05	2.921,22
Analista Clínico, Biólogo, Biomédico, todos 30h	2.978,96	3.008,75	3.053,88	3.084,42	3.130,69	3.177,65
Sanitarista 40h	4.353,89	4.397,43	4.463,39	4.508,03	4.575,65	4.644,28
Assistente Social 20h	2.298,74	2.321,73	2.356,55	2.380,12	2.415,82	2.452,06
Técnico em Radiologia 20h	1.153,11	1.164,64	1.182,11	1.193,93	1.211,84	1.230,02





ANEXO XIX

Tabela de valores da Gratificação de Atenção Psicossocial (§ 4º, art. 29)

Valores válidos a partir de 1º de janeiro de 2023

Formação	Cargos	Valor	
		Diarista	Plantonista
Nível Médio	Auxiliar e Técnico de Enfermagem	R\$ 300,00	R\$ 500,00
	Demais cargos efetivos	R\$ 500,00	R\$ -
Nível Superior	Assistente Social 30h	R\$ 450,00	R\$ 650,00
	Enfermeiro 30h	R\$ 450,00	R\$ 650,00
	Enfermeiro 40h	R\$ 450,00	R\$ 650,00
	Farmacêutico 30h	R\$ 450,00	R\$ 650,00



Fisioterapeuta 30h	R\$ 450,00	R\$ 650,00
Fonoaudiólogo 30h	R\$ 450,00	R\$ 650,00
Nutricionista 30h	R\$ 450,00	R\$ 650,00
Psicólogo 30h	R\$ 450,00	R\$ 650,00
Sanitarista 30h	R\$ 450,00	R\$ 650,00
Terapeuta Ocupacional 30h	R\$ 450,00	R\$ 650,00

Valores válidos a partir de 1º de janeiro de 2024

Formação	Cargos	Valor	
		Diarista	Plantonista
Nível Médio	Auxiliar e Técnico de Enfermagem	R\$ 400,00	R\$ 600,00
	Demais cargos efetivos	R\$ 600,00	R\$ -
Nível Superior	Assistente Social 30h	R\$ 550,00	R\$ 750,00
	Enfermeiro 30h	R\$ 550,00	R\$ 750,00
	Enfermeiro 40h	R\$ 550,00	R\$ 750,00
	Farmacêutico 30h	R\$ 550,00	R\$ 750,00
	Fisioterapeuta 30h	R\$ 550,00	R\$ 750,00
	Fonoaudiólogo 30h	R\$ 550,00	R\$ 750,00
	Nutricionista 30h	R\$ 550,00	R\$ 750,00
	Psicólogo 30h	R\$ 550,00	R\$ 750,00



		0	
	Sanitarista 30h	R\$ 550,00	R\$ 750,00
	Terapeuta Ocupacional 30h	R\$ 550,00	R\$ 750,00



ANEXO XX
Tabela de vencimentos básicos do cargo de Assistente de Gestão Pública (art. 30)

Valores, em reais (R\$), válidos a partir de 1º de janeiro de 2023

Nível	Nível Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	2.582,68	-	-	-
2	2.711,82	2.833,85	2.904,70	2.977,31
3	2.847,41	2.975,54	3.049,93	3.126,18
4	2.989,78	3.124,32	3.202,43	3.282,49
5	3.139,27	3.280,53	3.362,55	3.446,61
6	3.296,23	3.444,56	3.530,68	3.618,94
7	3.461,04	3.616,79	3.707,21	3.799,89
8	3.634,09	3.797,63	3.892,57	3.989,88
9	3.815,80	3.987,51	4.087,20	4.189,38
10	4.006,59	4.186,89	4.291,56	4.398,85
11	4.206,92	4.396,23	4.506,14	4.618,79
12	4.417,26	4.616,04	4.731,44	4.849,73
13	4.638,13	4.846,84	4.968,01	5.092,21
14	4.870,03	5.089,19	5.216,42	5.346,83
15	5.113,54	5.343,64	5.477,24	5.614,17



16	5.624,89	5.878,01	6.024,96	6.175,58
----	----------	----------	----------	----------

Valores, em reais (R\$), válidos a partir de 1º de janeiro de 2024

Nível	Nível Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	2.660,16	-	-	-
2	2.793,17	2.960,76	3.034,78	3.110,65
3	2.932,83	3.108,80	3.186,52	3.266,18
4	3.079,47	3.264,24	3.345,85	3.429,49
5	3.233,45	3.427,45	3.513,14	3.600,97
6	3.395,12	3.598,82	3.688,80	3.781,02
7	3.564,87	3.778,77	3.873,24	3.970,07
8	3.743,12	3.967,70	4.066,90	4.168,57
9	3.930,27	4.166,09	4.270,24	4.377,00
10	4.126,79	4.374,39	4.483,75	4.595,85
11	4.333,13	4.593,11	4.707,94	4.825,64
12	4.549,78	4.822,77	4.943,34	5.066,92
13	4.777,27	5.063,91	5.190,51	5.320,27
14	5.016,14	5.317,10	5.450,03	5.586,28
15	5.266,94	5.582,96	5.722,53	5.865,60
16	5.793,64	6.141,25	6.294,79	6.452,16

ANEXO XXI

Tabela de vencimentos básicos do cargo de Gestor Governamental, todas as especialidades (art. 31)

Valores, em reais (R\$), válidos a partir de 1º de março de 2023

Nível	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	7.226,41	-	-	-
2	7.407,07	7.740,39	7.933,90	8.132,25
3	7.777,42	8.127,41	8.330,59	8.538,86
4	8.166,29	8.533,78	8.747,12	8.965,80
5	8.574,61	8.960,47	9.184,48	9.414,09
6	9.003,34	9.408,49	9.643,70	9.884,80
7	9.453,51	9.878,92	10.125,89	10.379,04
8	9.926,18	10.372,86	10.632,18	10.897,99



9	10.422,49	10.891,50	11.163,79	11.442,89
10	10.943,62	11.436,08	11.721,98	12.015,03
11	11.490,80	12.007,88	12.308,08	12.615,78
12	12.065,34	12.608,28	12.923,48	13.246,57
13	12.668,60	13.238,69	13.569,66	13.908,90
14	13.302,03	13.900,63	14.248,14	14.604,34
15	13.967,14	14.595,66	14.960,55	15.334,56
16	15.363,85	16.055,22	16.456,60	16.868,02

Valores, em reais (R\$), válidos a partir de 1º de janeiro de 2024

Nível	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	7.623,86	-	-	-
2	8.386,25	8.889,42	9.778,36	10.267,28
3	8.805,56	9.333,89	10.267,28	10.780,65
4	9.245,84	9.800,59	10.780,65	11.319,68
5	9.708,13	10.290,62	11.319,68	11.885,66
6	10.193,53	10.805,15	11.885,66	12.479,94
7	10.703,21	11.345,40	12.479,94	13.103,94
8	11.238,37	11.912,67	13.103,94	13.759,14
9	11.800,29	12.508,31	13.759,14	14.447,10
10	12.390,30	13.133,72	14.447,10	15.169,45
11	13.009,82	13.790,41	15.169,45	15.927,92
12	13.660,31	14.479,93	15.927,92	16.724,32
13	14.343,33	15.203,93	16.724,32	17.560,53
14	15.060,49	15.964,12	17.560,53	18.438,56
15	15.813,52	16.762,33	18.438,56	19.360,49
16	16.604,19	17.600,45	19.360,49	20.328,51

ANEXO XXII

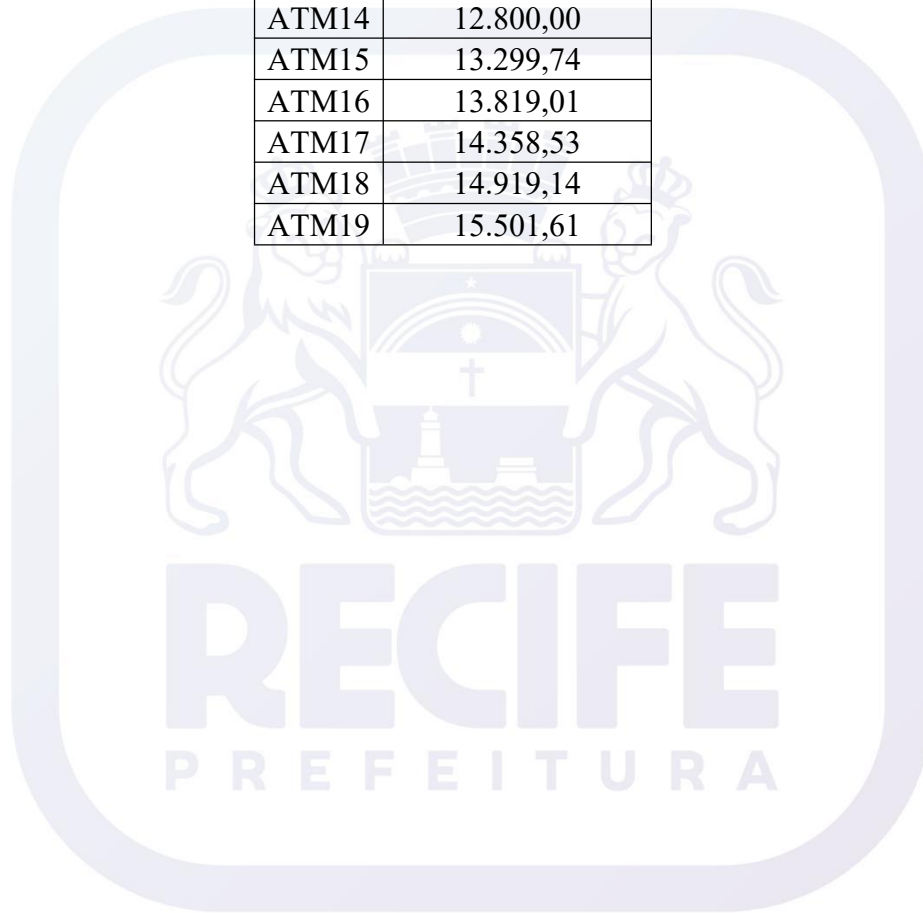
Tabela de vencimentos básicos do cargo de Auditor do Tesouro Municipal (art. 35)

Valores válidos a partir de 1º de abril de 2023

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
ATM1	6.992,66
ATM2	7.377,26



ATM3	7.783,01
ATM4	8.211,07
ATM5	8.662,68
ATM6	9.139,13
ATM7	9.641,78
ATM8	10.172,08
ATM9	10.569,22
ATM10	10.981,87
ATM11	11.410,63
ATM12	11.856,14
ATM13	12.319,03
ATM14	12.800,00
ATM15	13.299,74
ATM16	13.819,01
ATM17	14.358,53
ATM18	14.919,14
ATM19	15.501,61



ANEXO XXIII
Tabela de salários básicos dos empregados públicos da CONVIVA Mercados e Feiras –
Autarquia Municipal
(§ 8º, art. 36a)



Tabelas válidas a partir de 1º de março de 2023

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS					
NÍVEL ADMINISTRATIVO		NÍVEL TÉCNICO		NÍVEL SUPERIOR	
NA1	R\$ 2.569,25	NT1	R\$ 3.589,95	NS1	R\$ 4.892,76
NA2	R\$ 2.607,79	NT2	R\$ 3.643,80	NS2	R\$ 4.966,15
NA3	R\$ 2.646,90	NT3	R\$ 3.698,46	NS3	R\$ 5.040,64
NA4	R\$ 2.686,61	NT4	R\$ 3.753,93	NS4	R\$ 5.116,25
NA5	R\$ 2.726,91	NT5	R\$ 3.810,24	NS5	R\$ 5.192,99
NA6	R\$ 2.767,81	NT6	R\$ 3.867,40	NS6	R\$ 5.270,89
NA7	R\$ 2.809,33	NT7	R\$ 3.925,41	NS7	R\$ 5.349,95
NA8	R\$ 2.851,47	NT8	R\$ 3.984,29	NS8	R\$ 5.430,20
NA9	R\$ 2.894,24	NT9	R\$ 4.044,05	NS9	R\$ 5.511,65
NA10	R\$ 2.966,60	NT10	R\$ 4.145,16	NS10	R\$ 5.649,44
NA11	R\$ 3.040,76	NT11	R\$ 4.248,78	NS11	R\$ 5.790,68
NA12	R\$ 3.116,78	NT12	R\$ 4.355,00	NS12	R\$ 5.935,45
NA13	R\$ 3.194,70	NT13	R\$ 4.463,88	NS13	R\$ 6.083,83
NA14	R\$ 3.274,57	NT14	R\$ 4.575,48	NS14	R\$ 6.235,93
NA15	R\$ 3.356,43	NT15	R\$ 4.689,86	NS15	R\$ 6.391,83
NA16	R\$ 3.440,34	NT16	R\$ 4.807,11	NS16	R\$ 6.551,62
NA17	R\$ 3.526,35	NT17	R\$ 4.927,29	NS17	R\$ 6.715,41
NA18	R\$ 3.614,51	NT18	R\$ 5.050,47	NS18	R\$ 6.883,30
NA19	R\$ 3.704,87	NT19	R\$ 5.176,73	NS19	R\$ 7.055,38
NA20	R\$ 3.797,49	NT20	R\$ 5.306,15	NS20	R\$ 7.231,77

CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS					
NÍVEL ADMINISTRATIVO		NÍVEL TÉCNICO		NÍVEL SUPERIOR	
NA1	R\$ 1.790,41	NT1	R\$ 2.501,71	NS1	R\$ 3.409,58
NA2	R\$ 1.817,27	NT2	R\$ 2.539,23	NS2	R\$ 3.460,72
NA3	R\$ 1.844,53	NT3	R\$ 2.577,32	NS3	R\$ 3.512,63
NA4	R\$ 1.872,20	NT4	R\$ 2.615,98	NS4	R\$ 3.565,32
NA5	R\$ 1.900,28	NT5	R\$ 2.655,22	NS5	R\$ 3.618,80
NA6	R\$ 1.928,78	NT6	R\$ 2.695,05	NS6	R\$ 3.673,09
NA7	R\$ 1.957,71	NT7	R\$ 2.735,48	NS7	R\$ 3.728,18
NA8	R\$ 1.987,08	NT8	R\$ 2.776,51	NS8	R\$ 3.784,11
NA9	R\$ 2.016,89	NT9	R\$ 2.818,16	NS9	R\$ 3.840,87
NA10	R\$ 2.067,31	NT10	R\$ 2.888,61	NS10	R\$ 3.936,89
NA11	R\$ 2.118,99	NT11	R\$ 2.960,83	NS11	R\$ 4.035,31
NA12	R\$ 2.171,97	NT12	R\$ 3.034,85	NS12	R\$ 4.136,19
NA13	R\$ 2.226,27	NT13	R\$ 3.110,72	NS13	R\$ 4.239,60
NA14	R\$ 2.281,92	NT14	R\$ 3.188,49	NS14	R\$ 4.345,59
NA15	R\$ 2.338,97	NT15	R\$ 3.268,20	NS15	R\$ 4.454,23
NA16	R\$ 2.397,44	NT16	R\$ 3.349,90	NS16	R\$ 4.565,58
NA17	R\$ 2.457,38	NT17	R\$ 3.433,65	NS17	R\$ 4.679,72
NA18	R\$ 2.518,81	NT18	R\$ 3.519,49	NS18	R\$ 4.796,72
NA19	R\$ 2.581,78	NT19	R\$ 3.607,48	NS19	R\$ 4.916,63
NA20	R\$ 2.646,33	NT20	R\$ 3.697,67	NS20	R\$ 5.039,55

Tabelas válidas a partir de 1º de janeiro de 2024

CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS					
NÍVEL ADMINISTRATIVO		NÍVEL TÉCNICO		NÍVEL SUPERIOR	



NA1	R\$ 2.723,40	NT1	R\$ 3.805,35	NS1	R\$ 5.186,32
NA2	R\$ 2.764,25	NT2	R\$ 3.862,43	NS2	R\$ 5.264,12
NA3	R\$ 2.805,72	NT3	R\$ 3.920,37	NS3	R\$ 5.343,08
NA4	R\$ 2.847,80	NT4	R\$ 3.979,17	NS4	R\$ 5.423,22
NA5	R\$ 2.890,52	NT5	R\$ 4.038,86	NS5	R\$ 5.504,57
NA6	R\$ 2.933,88	NT6	R\$ 4.099,44	NS6	R\$ 5.587,14
NA7	R\$ 2.977,89	NT7	R\$ 4.160,93	NS7	R\$ 5.670,95
NA8	R\$ 3.022,56	NT8	R\$ 4.223,35	NS8	R\$ 5.756,01
NA9	R\$ 3.067,89	NT9	R\$ 4.286,70	NS9	R\$ 5.842,35
NA10	R\$ 3.144,59	NT10	R\$ 4.393,86	NS10	R\$ 5.988,41
NA11	R\$ 3.223,21	NT11	R\$ 4.503,71	NS11	R\$ 6.138,12
NA12	R\$ 3.303,79	NT12	R\$ 4.616,30	NS12	R\$ 6.291,57
NA13	R\$ 3.386,38	NT13	R\$ 4.731,71	NS13	R\$ 6.448,86
NA14	R\$ 3.471,04	NT14	R\$ 4.850,00	NS14	R\$ 6.610,08
NA15	R\$ 3.557,82	NT15	R\$ 4.971,25	NS15	R\$ 6.775,34
NA16	R\$ 3.646,76	NT16	R\$ 5.095,54	NS16	R\$ 6.944,72
NA17	R\$ 3.737,93	NT17	R\$ 5.222,92	NS17	R\$ 7.118,34
NA18	R\$ 3.831,38	NT18	R\$ 5.353,50	NS18	R\$ 7.296,30
NA19	R\$ 3.927,16	NT19	R\$ 5.487,33	NS19	R\$ 7.478,70
NA20	R\$ 4.025,34	NT20	R\$ 5.624,52	NS20	R\$ 7.665,67
NA21	R\$ 4.125,98	NT21	R\$ 5.765,13	NS21	R\$ 7.857,31
NA22	R\$ 4.229,13	NT22	R\$ 5.909,26	NS22	R\$ 8.053,75
NA23	R\$ 4.334,85	NT23	R\$ 6.056,99	NS23	R\$ 8.255,09
NA24	R\$ 4.443,23	NT24	R\$ 6.208,42	NS24	R\$ 8.461,47

CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS

NÍVEL ADMINISTRATIVO		NÍVEL TÉCNICO		NÍVEL SUPERIOR	
NA1	R\$ 1.897,84	NT1	R\$ 2.651,81	NS1	R\$ 3.614,15
NA2	R\$ 1.926,30	NT2	R\$ 2.691,59	NS2	R\$ 3.668,37
NA3	R\$ 1.955,20	NT3	R\$ 2.731,96	NS3	R\$ 3.723,39
NA4	R\$ 1.984,53	NT4	R\$ 2.772,94	NS4	R\$ 3.779,24
NA5	R\$ 2.014,30	NT5	R\$ 2.814,54	NS5	R\$ 3.835,93
NA6	R\$ 2.044,51	NT6	R\$ 2.856,75	NS6	R\$ 3.893,47
NA7	R\$ 2.075,18	NT7	R\$ 2.899,61	NS7	R\$ 3.951,87
NA8	R\$ 2.106,30	NT8	R\$ 2.943,10	NS8	R\$ 4.011,15
NA9	R\$ 2.137,90	NT9	R\$ 2.987,25	NS9	R\$ 4.071,32
NA10	R\$ 2.191,35	NT10	R\$ 3.061,93	NS10	R\$ 4.173,10
NA11	R\$ 2.246,13	NT11	R\$ 3.138,48	NS11	R\$ 4.277,43
NA12	R\$ 2.302,28	NT12	R\$ 3.216,94	NS12	R\$ 4.384,36
NA13	R\$ 2.359,84	NT13	R\$ 3.297,36	NS13	R\$ 4.493,97
NA14	R\$ 2.418,84	NT14	R\$ 3.379,79	NS14	R\$ 4.606,32
NA15	R\$ 2.479,31	NT15	R\$ 3.464,29	NS15	R\$ 4.721,48
NA16	R\$ 2.541,29	NT16	R\$ 3.550,90	NS16	R\$ 4.839,52
NA17	R\$ 2.604,82	NT17	R\$ 3.639,67	NS17	R\$ 4.960,51
NA18	R\$ 2.669,94	NT18	R\$ 3.730,66	NS18	R\$ 5.084,52
NA19	R\$ 2.736,69	NT19	R\$ 3.823,93	NS19	R\$ 5.211,63
NA20	R\$ 2.805,11	NT20	R\$ 3.919,53	NS20	R\$ 5.341,92
NA21	R\$ 2.875,24	NT21	R\$ 4.017,51	NS21	R\$ 5.475,47
NA22	R\$ 2.947,12	NT22	R\$ 4.117,95	NS22	R\$ 5.612,36
NA23	R\$ 3.020,80	NT23	R\$ 4.220,90	NS23	R\$ 5.752,67
NA24	R\$ 3.096,32	NT24	R\$ 4.326,42	NS24	R\$ 5.896,48

ANEXO XXIV

Tabela de salários básicos dos empregados públicos da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU (art. 43)



Valores, em R\$, válidos a partir de 1º de março de 2023

TEMPO DE SERVIÇO	TABELA 1		TABELA 2		TABELA 3		TABELA 4	
	NÍVEL OPERAÇÃO	VALOR	NÍVEL ADMINISTRATIVO	VALOR	NÍVEL TÉCNICO MÉDIO	VALOR	NÍVEL SUPERIOR	VALOR
0 A 3 anos	NO-1	1.333,00	NA-1	1.454,00	NT-1	2.181,00	NS-1	3.272,00
3 e 1 dia a 5 anos	NO-2	1.999,50	NA-2	1.599,40	NT-2	2.399,10	NS-2	3.599,20
5 e 1 dias a 7 anos	NO-3	2.049,49	NA-3	1.639,39	NT-3	2.459,08	NS-3	3.689,18
7 e 1 dias a 9 anos	NO-4	2.100,72	NA-4	1.680,37	NT-4	2.520,55	NS-4	3.781,41
9 e 1 dias a 11 anos	NO-5	2.153,24	NA-5	1.722,38	NT-5	2.583,57	NS-5	3.875,94
11 e 1 dias a 13 anos	NO-6	2.207,07	NA-6	1.765,44	NT-6	2.648,16	NS-6	3.972,84
13 e 1 dias a 15 anos	NO-7	2.262,25	NA-7	1.809,57	NT-7	2.714,36	NS-7	4.072,16
15 e 1 dias a 17 anos	NO-8	2.318,81	NA-8	1.854,81	NT-8	2.782,22	NS-8	4.173,97
17 e 1 dias a 19 anos	NO-9	2.376,78	NA-9	1.901,18	NT-9	2.851,78	NS-9	4.278,32
19 e 1 dias a 21 anos	NO-10	2.436,20	NA-10	1.948,71	NT-10	2.923,07	NS-10	4.385,28
21 e 1 dias a 23 anos	NO-11	2.497,10	NA-11	1.997,43	NT-11	2.996,15	NS-11	4.494,91
23 e 1 dias a 25 anos	NO-12	2.559,53	NA-12	2.047,37	NT-12	3.071,05	NS-12	4.607,28
25 e 1 dias a 27 anos	NO-13	2.623,52	NA-13	2.098,55	NT-13	3.147,83	NS-13	4.722,46
27 e 1 dias a 29 anos	NO-14	2.689,11	NA-14	2.151,02	NT-14	3.226,52	NS-14	4.840,52
29 e 1 dias a 31 anos	NO-15	2.756,33	NA-15	2.204,79	NT-15	3.307,19	NS-15	4.961,54
31 e 1 dias a 33 anos	NO-16	2.825,24	NA-16	2.259,91	NT-16	3.389,87	NS-16	5.085,58
33 e 1 dias a 35 anos	NO-17	2.895,87	NA-17	2.316,41	NT-17	3.483,35	NS-17	5.212,71
Acima de 35 anos	NO-18	2.968,27	NA-18	2.374,32	NT-18	4.483,10	NS-18	6.515,89
	NO-19	3.042,48	NA-19	2.433,68	NT-19	4.595,17	NS-19	6.678,79
	NO-20	3.118,54	NA-20	2.494,52	NT-20	4.710,05	NS-20	6.845,76
	NO-21	3.196,50	NA-21	2.556,88	NT-21	4.827,81	NS-21	7.016,90
	NO-22	3.276,41	NA-22	2.620,80	NT-22	4.948,50	NS-22	7.192,33
	NO-23	3.358,32	NA-23	2.686,32	NT-23	5.072,21	NS-23	7.372,14
	NO-24	3.442,28	NA-24	2.753,48	NT-24	5.199,02	NS-24	7.556,44
	NO-25	3.528,34	NA-25	2.822,32	NT-25	5.328,99	NS-25	7.745,35

MOTORISTA - FAIXA ÚNICA	
Vigência	Valor
01/03/2023	R\$ 2.531,11
01/01/2024	R\$ 2.943,49

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife. Proposição eletrônica P564574249/30412. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



Vencimento básico dos cargos que especifica (art. 44)

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	
	01/01/2023	01/01/2024
Analista de Acessibilidade	2.896,98	3.070,80
Assistente de Acessibilidade	1.639,80	1.738,19
Assessor Jurídico	6.977,46	7.396,11
Analista de Finanças Públicas	6.307,35	7.127,31
Assistente de Previdência e Assistência à Saúde	1.721,79	1.825,09
Técnico em Previdência e Assistência à Saúde	1.721,79	1.825,09
Analista de Previdência e Assistência à Saúde - Área Administrativa, Contabilidade, Informática, Arquivologia e Ciência Atuarial	3.314,73	3.513,61
Analista de Previdência e Assistência à Saúde - Área Assistência Social	2.486,04	2.635,21
Agente Administrativo (Lei Municipal nº 19.013/2022)	2.644,75	2.803,44
Analista de Gestão Administrativa e Analista de Gestão Social - Assistente Social (Lei Municipal nº 19.013/2022)	4.760,55	5.046,18
Analista de Gestão Administrativa, Analista de Gestão Contábil, Analista de Gestão Social, Analista de Tecnologia da Informação e Analista Jurídico (Lei Municipal nº 19.013/2022)	6.347,40	6.728,24
Analista de Obras e Projetos (Lei Municipal nº 19.013/2022)	6.347,40	6.728,24
Assistente Técnico (Lei Municipal nº 19.013/2022)	3.385,28	3.588,40

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	
	01/04/2023	
Agente Comunitário de Saúde (Lei Municipal nº 17.772/2012)	2.424,00	

Cargos da Secretaria de Saúde, não integrantes do PCCDV de que trata a Lei nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012		
CARGO	VENCIMENTO (R\$)	
	01/01/2023	01/01/2024
Assistente em Saúde 30h	962,02	1.019,74
Assistente Técnico em Saúde I (20 e 30h)	962,02	1.019,74
Assistente Técnico em Saúde II 30h	962,02	1.019,74
Assistente Técnico em Saúde 40h	1.124,35	1.191,81
Técnico em Saúde de Nível Superior 30h	2.548,96	2.701,89

CARGO	VENCIMENTO (R\$)	
	01/04/2023	
Agente Comunitário de Saúde	2.424,00	



ANEXO XXVI
Tabelas de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas que indica
(parágrafo único, art. 50)

CARGOS COMISSIONADOS			
CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Cargo de Direção e Assessoramento 5	CDA-5	R\$ 669,43	R\$ 6.024,89
Cargo de Apoio e Assessoramento 1	CAA-1	R\$ 401,61	R\$ 3.614,48
Cargo de Apoio e Assessoramento 2	CAA-2	R\$ 283,67	R\$ 2.552,99
Cargo de Apoio e Assessoramento 3	CAA-3	R\$ 182,16	R\$ 1.639,46
Cargo de Apoio e Assessoramento 4	CAA-4	R\$ 132,00	R\$ 1.188,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Função Gratificada de Direção e Assessoramento 0	FDA-0	R\$ 6.024,89
Função Gratificada de Direção e Assessoramento 1	FDA-1	R\$ 3.614,48
Função Gratificada de Direção e Assessoramento 2	FDA-2	R\$ 2.552,99
Função Gratificada de Supervisão 1	FG-1	R\$ 581,91
Função Gratificada de Supervisão 2	FG-2	R\$ 512,06
Função Gratificada de Supervisão 3	FG-3	R\$ 465,55

FUNÇÕES GRATIFICADAS LEI MUNICIPAL Nº 19.022/2022	
SÍMBOLO	VALOR
PCE	R\$ 6.024,89
PCAE	R\$ 3.614,48
PCO	R\$ 2.552,99

FUNÇÕES GRATIFICADAS LEI MUNICIPAL Nº 19.042/2023	
SÍMBOLO	VALOR
FGC	R\$ 6.024,89



ANEXO XXVII

Tabelas de Vencimentos básicos do Grupo Ocupacional do Magistério (art. 51) Valores da hora-aula em reais (R\$)

PROFESSOR I						PROFESSOR II				
REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
GM1	22,11	22,76	25,43	26,32	27,64	GM1	22,76	25,43	26,32	27,64
GM2	22,39	23,47	26,23	27,15	28,51	GM2	23,47	26,23	27,15	28,51
GM3	22,66	24,14	26,97	27,91	29,31	GM3	24,14	26,97	27,91	29,31
GM4	22,95	25,08	28,03	29,01	30,46	GM4	25,08	28,03	29,01	30,46
GM5	23,24	25,77	28,80	29,81	31,30	GM5	25,77	28,80	29,81	31,30
GM6	23,52	26,60	29,73	30,77	32,31	GM6	26,60	29,73	30,77	32,31
GM7	23,82	27,14	30,33	31,40	32,96	GM7	27,14	30,33	31,40	32,96
GM8	24,12	27,98	31,26	32,36	33,97	GM8	27,98	31,26	32,36	33,97
GM9	24,42	28,94	32,34	33,47	35,15	GM9	28,94	32,34	33,47	35,15
GM10	24,72	29,94	33,46	34,63	36,37	GM10	29,94	33,46	34,63	36,37
GM11	25,03	31,00	34,65	35,86	37,65	GM11	31,00	34,65	35,86	37,65
GM12	25,35	31,73	35,46	36,70	38,54	GM12	31,73	35,46	36,70	38,54
GM13	25,66	32,42	36,23	37,50	39,38	GM13	32,42	36,23	37,50	39,38
GM14	25,98	34,14	38,15	39,48	41,46	GM14	34,14	38,15	39,48	41,46
GM15	26,31	34,33	38,37	39,71	41,70	GM15	34,33	38,37	39,71	41,70

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO		PROFESSOR REGENTE A COM LICENCIATURA PLENA		MONITOR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	22,75	GM1	11,61	GM1	9,68
GM2	24,12	GM2	12,35	GM2	10,37
GM3	25,75	GM3	13,12	GM3	10,94
GM4	27,13	GM4	13,89	GM4	11,54
GM5	27,96	GM5	14,72	GM5	12,20
GM6	29,90	GM6	15,69	GM6	13,10
GM7	30,99	GM7	16,55	GM7	13,81
GM8	32,40	GM8	17,73	GM8	14,70
GM9	34,31	GM9	18,62	GM9	15,61

INSTRUTOR/REGENTE A		PROFESSOR REGENTE B		PROFESSOR AUXILIAR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	10,26	GM1	17,21	GM1	13,79
GM2	10,76	GM2	18,24	GM2	14,57



GM3	11,50	GM3	19,41	GM3	15,33
GM4	12,08	GM4	20,57	GM4	16,54
GM5	12,93	GM5	21,88	GM5	17,18
GM6	13,67	GM6	23,18	GM6	18,46
GM7	14,59	GM7	24,40	GM7	19,70
GM8	15,43	GM8	26,03	GM8	20,69
GM9	16,36	GM9	27,52	GM9	21,90

ANEXO XXVIII
Tabela de Fatores do Abono Complementar do GOM (§ 1º, art. 52)
Valores em reais (R\$)

PROFESSOR I					PROFESSOR II				
REF	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	REF	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
GM1	8,10	6,84	7,08	7,44	GM1	8,10	6,84	7,08	7,44
GM2	7,92	7,08	7,26	7,68	GM2	7,92	7,08	7,26	7,68
GM3	8,58	7,26	7,56	7,92	GM3	8,58	7,26	7,56	7,92
GM4	8,82	7,50	7,80	8,16	GM4	8,82	7,50	7,80	8,16
GM5	9,06	7,74	7,98	8,46	GM5	9,06	7,74	7,98	8,46
GM6	9,42	7,92	8,28	8,58	GM6	9,42	7,92	8,28	8,58
GM7	9,54	8,16	8,40	8,88	GM7	9,54	8,16	8,40	8,88
GM8	9,96	8,34	8,58	9,06	GM8	9,96	8,34	8,58	9,06
GM9	10,32	8,64	8,94	9,36	GM9	10,32	8,64	8,94	9,36
GM10	10,50	9,00	9,30	9,66	GM10	10,50	9,00	9,30	9,66
GM11	10,98	9,30	9,66	10,14	GM11	10,98	9,30	9,66	10,14
GM12	11,16	9,54	9,84	10,32	GM12	11,16	9,54	9,84	10,32
GM13	11,58	9,78	10,08	10,50	GM13	11,58	9,78	10,08	10,50
GM14	12,18	10,26	10,68	11,16	GM14	12,18	10,26	10,68	11,16
GM15	12,30	10,02	10,38	10,98	GM15	12,30	10,02	10,38	10,98

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO		PROFESSOR REGENTE A COM LICENCIATURA PLENA		MONITOR	
REF	R\$	REF	R\$	REF	R\$
GM1	8,16	GM1	4,14	GM1	3,48
GM2	8,64	GM2	4,44	GM2	3,72
GM3	9,18	GM3	4,68	GM3	3,90
GM4	9,66	GM4	4,98	GM4	4,20
GM5	10,02	GM5	5,28	GM5	4,38
GM6	10,74	GM6	5,64	GM6	4,68

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife. Proposição eletrônica P564574249/30412. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



GM7	11,04	GM7	5,88	GM7	4,98
GM8	11,58	GM8	6,36	GM8	5,28
GM9	12,24	GM9	6,66	GM9	5,64

INSTRUTOR/REGENTE A		PROFESSOR REGENTE B		PROFESSOR AUXILIAR	
REF	R\$	REF	R\$	REF	R\$
GM1	3,72	GM1	6,18	GM1	4,98
GM2	3,90	GM2	6,54	GM2	5,22
GM3	4,14	GM3	6,96	GM3	5,52
GM4	4,32	GM4	7,38	GM4	5,88
GM5	4,68	GM5	7,86	GM5	6,12
GM6	4,92	GM6	8,28	GM6	6,60
GM7	5,28	GM7	8,76	GM7	7,08
GM8	5,52	GM8	9,30	GM8	7,44
GM9	5,88	GM9	9,84	GM9	7,80

ANEXO XXIX

Substitui o Anexo XIV da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022 (art. 53)

“Anexo XIV Gratificação de Especialidades Odontológicas (art. 41) Valores em reais (R\$)”

CARGO	01/01/2022	01/08/2022	01/01/2023	01/07/2023	01/12/2023	01/01/2024	01/07/2024	01/12/2024
Auxiliar em Saúde Bucal 30h	406,00	206,00	208,06	210,14	213,29	215,43	218,66	221,94
Auxiliar em Saúde Bucal 40h	456,75	256,75	259,32	261,91	265,84	268,50	272,53	276,61
Cirurgião Dentista 20h	858,69	533,69	539,03	544,42	552,58	558,11	566,48	574,98
Cirurgião Dentista 40h	1.717,38	1.067,38	1.078,05	1.088,83	1.105,17	1.116,22	1.132,96	1.149,96
Técnico em Saúde Bucal 30h	487,20	287,20	290,07	292,97	297,37	300,34	304,85	309,42
Técnico em Saúde Bucal 40h	537,95	337,95	341,33	344,74	349,91	353,41	358,71	364,09
Auxiliar em Saúde Bucal 30h que labora no regime 40h	786,63	586,63	592,50	598,42	607,39	613,48	622,68	632,02
Técnico em Saúde Bucal 30h que labora no regime 40h	898,28	698,28	705,26	712,31	723,01	730,23	741,19	752,30





ANEXO XXX

Acréscimo de cargos no quadro de servidores efetivos da Secretaria de Saúde (art. 56)

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL 20H	20H	8
FISIOTERAPEUTA 30H	30H	2
FONOAUDIOLOGO 30H	30H	4
NUTRICIONISTA 30H	30H	4
PSICÓLOGO 40H	40H	28
TOTAL		46





ANEXO XXXI

Substitui o Anexo XIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022 (parágrafo único, art. 56)

“Anexo XIII

Quadro Consolidado de cargos efetivos da Secretaria de Saúde”

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
ACUPUNTURISTA	30H	3
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	2.300
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	30H	87
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	30H	70
AGENTE DE SAUDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	40H	1.183
ANALISTA CLÍNICO	30H	49
ASSISTENTE SOCIAL 20H	20H	49
ASSISTENTE SOCIAL 30H	30H	158



AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	30H	17
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30H	30H	929
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H	40H	242
AUXILIAR DE LABORATORIO	30H	68
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 30H	30H	155
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 40H	40H	186
BIOLOGO	30H	22
BIOMEDICO	30H	19
CIRURGIAO DENTISTA 20H	20H	192
CIRURGIAO DENTISTA 40H	40H	210
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	30H	84
ENFERMEIRO 30H	30H	781
ENFERMEIRO 40H	40H	413
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO 30H	30H	11
FARMACEUTICO 30H	30H	114
FARMACEUTICO 40H	40H	40
FISIOTERAPEUTA 20H	20H	12
FISIOTERAPEUTA 30H	30H	34
FONOAUDIOLOGO 30H	30H	35
FONOAUDIOLOGO 40H	40H	17
MÉDICO 12H	12H	10
MÉDICO 20H	20H	1.277
MÉDICO 40H	40H	385
MÉDICO DO TRABALHO	20H	19
MÉDICO VETERINARIO 20H	20H	1
MÉDICO VETERINARIO 30H	20H	73
NUTRICIONISTA 30H	30H	62
NUTRICIONISTA 40H	40H	21
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	230
PSICÓLOGO 30H	30H	163
PSICÓLOGO 40H	40H	66
QUIMICO	30H	19
SANITARISTA 30H	30H	126
SANITARISTA 40H	40H	46
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H	30H	1.028
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	40H	147
TÉCNICO DE LABORATORIO	30H	107
TÉCNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	30H	15
TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	30H	21
TÉCNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	30H	27
TÉCNICO EM HISTOPATOLOGIA	30H	7
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	30H	36
TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA	30H	5
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	20H	46
TÉCNICO EM SANEAMENTO	30H	26
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL 30H	30H	13



TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL 40H	40H	77
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	20H	15
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	30H	87
TOTAL		11.635



ANEXO XXXII

Altera os valores do Adicional de Plantão Extra e da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários previstos nos Anexos IX e X da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias (art. 57)

Adicional de Plantão Extra

CARGO/FUNÇÃO	12H	8H	6H
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	150,00	100,00	75,00
AGENTE DE SAÚDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	150,00	100,00	75,00

Gratificação Especial de Eventos Extraordinários



CARGO/FUNÇÃO	Horas de Plantão	Valor (R\$)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	280,00
AGENTE DE SAÚDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	12	280,00

